



FLS	

EDITAL DE LICITAÇÃO RETIFICADO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – SRP – Nº 02/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2026
REGIME: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

Este procedimento licitatório ocorrerá na modalidade Pregão Eletrônico SRP, modo de **DISPUTA ABERTO**, seguindo o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de **ABRIL** de **2021**, e subsidiariamente, pela Lei Complementar Nº **123**, de **14** de **DEZEMBRO** de **2006** e suas atualizações, pelo Decreto Municipal Nº **4.700**, de **04** de **NOVEMBRO** de **2014**, pelo Decreto Municipal Nº **4956** de **20** de **JULHO** de **2016**, pelo Decreto Municipal Nº **7.035**, de **15** de **DEZEMBRO** de **2023**, Decreto Municipal Nº **7.033**, de **15** de **DEZEMBRO** de **2023** e pelo Decreto Municipal Nº **5.984**, de **14** de **JUNHO** de **2021**, além de todas as demais condições dispostas no edital.

Conforme a legislação vigente de proteção de dados e transparência, todas as informações relativas a este processo licitatório estarão disponíveis de forma acessível ao público, garantindo o devido cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e o respeito à privacidade, com estrita conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DEMANDANTES DO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG.

DIAS/HORÁRIOS:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS A PARTIR DE: 17/03/2026 – Horário: 17:30:00.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 01/04/2026 – Horário: 08:59:00.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 01/04/2026 – Horário: 09:00:00.

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 01/04/2026 – Horário: 09:01:00.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: APÓS ANÁLISE DAS PROPOSTAS (SERÁ AVISADO VIA CHAT)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

LOCAL: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

AMOSTRA/PROVA DE CONCEITO: Não será exigida amostra/prova de conceito.

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: () sim / (X) não

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 90 (noventa) dias corridos.

DAS COTAS A ME/EPP/equiparadas:

1. Para os LOTES/ITENS destinados a COTA PRINCIPAL: poderão participar todos os interessados que atendam aos requisitos do edital.



FLS	

1.1. São itens destinados a cota principal: 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 27, 28, 29, 30, 31, 38, 39, 40, 41, e 86.

2. Para os LOTES/ITENS COTA RESERVADA são exclusivos para MEI, ME e EPP: Pessoas jurídicas que atendam os requisitos dos arts. 47e 48, da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

2.1. São itens destinados a cota reservada: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 22, 24, 25, 26, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 2 25, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236 e 237.

VALOR ESTIMADO PARA A AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS: R\$ 9.477.160,95 (nove milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, cento e sessenta reais e noventa e cinco centavos).



FLS	

EDITAL DE LICITAÇÃO RETIFICADO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – SRP – Nº 02/2026

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O **MUNICÍPIO DE PARACATU**, por intermédio das **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: MEIO AMBIENTE, SAÚDE, MULHER, IGUALDADE RACIAL E JUVENTUDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E GOVERNO** torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DEMANDANTES DO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**, conforme especificações contidas nesse Edital e seus anexos.

1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) **DIEGO FERREIRA DA FONSECA** e Equipe de Apoio constituído pelos seguintes servidores: **MARCIA MARTINS BARBOSA, PATRICIA ROSA BARROS SILVA e VITOR RODRIGUES DE ALMEIDA**, designados através da **PORTARIA Nº 0880, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.novobbmnet.com.br.

1.3. Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar **DIARIAMENTE** através do site da Prefeitura no endereço: www.paracatu.mg.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP- no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, bem como, o portal onde realizar-se-á a abertura das propostas de preços e lances no sítio: www.novobbmnet.com.br, e também, no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Paracatu-MG, quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos e/ou impugnações do presente edital e seus anexos.

1.4. A abertura da sessão de pregão terá início no dia **01 de abril de 2026**, às **9:00 horas**.

2 – DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objeto o **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DEMANDANTES DO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

2.2. São órgãos participantes do presente Pregão Eletrônico para Registro de Preços:

2.2.1. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

2.2.2. Secretaria Municipal de Saúde;

2.2.3. Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude;

2.2.4. Secretaria Municipal de Assistência Social;

2.2.5. Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia;



FLS	

2.2.6. Secretaria Municipal de Gestão Pública – Departamento de Patrimônio;

2.2.7. Secretaria Municipal de Infraestrutura;

2.2.8. Secretaria Municipal de Governo – Superintendência de Segurança Pública e Defesa Social;

2.3. O registro dos preços em Ata de Registro de Preços não gera compromisso de contratação ou aquisição do item nela registrados por parte do Departamento de Compras e Almoxarifado, Órgão Gerenciador do presente Pregão para Registro de Preços, e de outros órgãos/entidades participantes, nem de firmar as contratações/aquisições nas quantidades estimadas, facultada a realização de licitação específica para a aquisição de materiais pretendida, desde que devidamente motivada.

3 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

3.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, abaixo especificadas:

3.1.1. Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- **02.13.01.04.122.0001.2000. 3.3.90.30** – Ficha: 1333 – Fonte: 1500; ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

3.1.2. Secretaria Municipal de Saúde:

02.06.01.10.301.0021.1192.3.3.90.30.00 - Ficha: 683 – Fonte: 1500, ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

02.06.01.10.302.0022.2382.3.3.90.30.00 – Ficha: 871 – Fonte: 1600, ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

02.06.01.10.305.0021.2289.3.3.90.30.00 - Ficha: 1035 – Fonte: 1500, ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

3.1.3. Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude:

- 02.23.01.08.244.0030.2513.3.3.90.30.00 - Ficha:1991 - Fonte: 1500, ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

3.2.4. Secretaria Municipal de Assistência Social;

- 02.19.01.08.244.0029.2507.3.3.90.30.00 Ficha: 2275 Fonte: 1.660, ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

02.19.01.08.244.0030.2129.3.3.90.30.00 Ficha: 2292 Fonte: 1.660, ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

3.2.5. Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia;

- 02.05.01.12.365.0023.2078.3.3.90.30.00 – Ficha: 503 – Fonte: 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos) – Código de Aplicação: 1001 (Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino);

- 02.05.01.12.365.0023.2081.3.3.90.30.00 – Ficha: 520 – Fonte: 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos) – Código de Aplicação: 1001 (Identificação das despesas com manutenção e



FLS	

desenvolvimento do ensino);

- 02.05.01.12.361.0023.2084.3.3.90.30.00 – Ficha: 405 – Fonte: 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos) – Código de Aplicação: 1001 (Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino);

- 02.05.01.12.122.0007.2006.3.3.90.30.00 – Ficha: 361 – Fonte: 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos) – Código de Aplicação: 1001 (Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino);

- 02.05.01.12.364.0024.2475.3.3.90.30.00 – Ficha: 470 – Fonte: 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos);

- 02.05.01.12.364.0024.2313.3.3.90.30.00 – Ficha: 463 – Fonte: 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos);

- 02.05.01.12.361.0024.2091.3.3.90.30.00 – Ficha: 437 – Fonte: 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos).

3.2.6. Secretaria Municipal de Gestão Pública – Departamento de Patrimônio;

- 02.03.01.04.122.0007.2306.3.3.90.30.00 - Ficha: 209 - Fonte: 1500, ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

3.2.7. Secretaria Municipal de Infraestrutura;

- 02.10.01.04.122.0007.1105.3.3.90.30.00 - Ficha 1159 - Fonte: 1.500 - ou outra que venha a substituí-la no exercício seguinte.

3.2.8. Secretaria Municipal de Governo – Superintendência de Segurança Pública e Defesa Social;

- 02.01.01.05.153.0034.1066.3.3.90.30.00 - Ficha 91- Fonte: 1.500 - ou outra que venha a substituí-la no exercício seguinte.

4 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS QUE EXPLOREM RAMO DE ATIVIDADE COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO INCLUSIVE QUANTO A SUA DOCUMENTAÇÃO e que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento



FLS	

da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.6. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, será admitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observado o disposto nesta Cláusula e na Lei nº 14.133/2021.

4.6.1. A participação em consórcio observará as seguintes normas:

4.6.1.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

4.6.1.2. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

4.6.1.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

4.6.1.4. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

4.6.1.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato.

4.6.2. Para a habilitação econômico-financeira, o consórcio deverá comprovar acréscimo de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre os valores exigidos de licitante individual, conforme definido no presente edital, salvo justificativa técnica que autorize a não aplicação desse acréscimo;

4.6.2.1. O acréscimo previsto no subitem anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

4.6.3. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 4.6.1.1.

4.6.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante, conforme art. 15, §5º da Lei Federal 14.133/2021.

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. Aquela que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



FLS	

4.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.8. Sociedades de propósito Específico;

4.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.8. O impedimento de que trata o item **4.7.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.7.2** e **4.7.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.12. A vedação de que trata o item **4.7.10** estende-se a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5 – DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

5.1. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis para consulta e download no site oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu/Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Os autos físicos do processo administrativo poderão ser consultados presencialmente, mediante abertura de protocolo em dias úteis, no prédio da Prefeitura Municipal de Paracatu. As consultas destinam-se exclusivamente ao acesso às informações e documentos do processo licitatório, não se confundindo com pedidos de esclarecimento ou impugnação ao edital, tratados no item 6 deste instrumento convocatório.

6 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da



FLS	

Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

6.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3. A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br, ou ainda, através da Plataforma BBMNET Licitações, no endereço: www.novobbmnet.com.br.

6.3.1. Nos pedidos de esclarecimentos e impugnações encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

6.4. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação **é medida excepcional** e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

6.5. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação e em caso a mesma altere as condições de participação e a formulação das propostas de preços, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observado os prazos mínimos estabelecidos no Artigo 16 do **Decreto Municipal Nº 7.086/2024**.

6.6. Caberá a licitante a confirmação do recebimento do e-mail por parte da Administração, ou seja, **a Administração não se responsabilizará** por quaisquer bloqueios por *spam*, *firewall* ou outros que impeçam o recebimento dos pedidos de esclarecimentos ou impugnações.

6.7. As respostas aos pedidos de impugnações e/ou esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

6.8. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. A alteração nas condições de participação em razão de acolhimento de impugnação ao edital, também ensejará a definição de nova data para a realização do certame conforme disposto no artigo 15, §4º do **Decreto Municipal nº 7.086/2024**.

7 – DO CREDENCIAMENTO:

7.1 Para participar do pregão eletrônico, os licitantes devem realizar o seu credenciamento no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" por meio do site: www.novobbmnet.com.br.

7.2. Os interessados em participar devem realizar o procedimento de credenciamento antes da data estabelecida para o início da sessão pública via internet.

7.3. O credenciamento será efetuado por meio da atribuição de uma chave de identificação e senha, de caráter pessoal e intransferível, que possibilitará o acesso ao sistema eletrônico.

7.4. É importante ressaltar que o ato de credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal, bem como na presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na modalidade eletrônica.



FLS	

7.5. Destacamos que, se o licitante deixar de marcar o campo da Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que se enquadre como Microempresa, Empresa De Pequeno Porte.

7.6. Cabe ressaltar que o licitante assume total e formal responsabilidade pelas transações realizadas em seu nome, confirmando a veracidade de suas propostas e lances, incluindo atos praticados diretamente ou por seu representante. Nesse sentido, isenta-se o provedor do sistema e a entidade promotora da licitação de qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que praticados por terceiros.

8 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços, devendo estar incluso no preço proposto, todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros, demais insumos necessários à sua composição e, ainda, deverão conter a indicação do acordo coletivo, convenção coletiva, sentença normativa ou lei que rege cada categoria, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento de propostas, no que couber.

8.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.3.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

8.3.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo;

8.3.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

8.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.5.1. Caso exista item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “*nenhuma*” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



FLS	

8.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na lei complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.6. A falsidade da declaração de que trata os itens **8.3** ou **8.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.8. Serão disponibilizados para acesso público aos documentos que compõem a proposta dos licitantes, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

8.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

8.11. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

8.12. Durante a sessão pública a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente por troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico, sendo **vedado** o envio de e-mails durante a fase competitiva de lances.

8.13. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens, o(a) Pregoeiro(a) designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.14. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.novobmnet.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

9 – DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA:

9.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis da Plataforma BBMNET Licitações no menu: “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

9.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “**enviar proposta**”.

9.1.2. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva



FLS	

responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos **12 (doze) meses**.

9.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Quanto aos documentos de habilitação, os mesmos serão exigidos apenas do licitante vencedor após a fase de lances e de julgamento.

9.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Anexo I deste Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias consecutivos**, a contar da data de sua apresentação.

9.9.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

9.9.2. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, **90 (noventa) dias consecutivos** poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Administração.

9.9.3. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

9.10. Eventual sobrepreço da proposta ou do lance ofertado pelo licitante **SERÁ** objeto de apuração de responsabilidade.

9.11. Quando for exigido pelo(a) Pregoeiro(a), o licitante deverá preencher a ficha técnica dos produtos e/ou serviços, com as informações adicionais, sem identificação do proponente.

9.11.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação, salvo exceção se o nome do produto a ser ofertado for da mesma marca da empresa.

9.12. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR TOTAL** do item OU **VALOR UNITÁRIO**, **em algarismos com 04 (quatro) casas após a vírgula** e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

9.13. Toda a especificação estabelecida para o objeto neste Edital será tacitamente aceita pelo licitante, no ato de apresentação de sua **PROPOSTA COMERCIAL**.



FLS	

9.14. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos.

10 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

10.1. A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo site: www.novobbmnet.com.br, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.2. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital.

10.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

10.4. Quando autorizado e devidamente justificado pelo(a) Pregoeiro(a), os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas para sanar erros ou falhas que não alterem a sua substancia e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

10.5. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.9. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

10.10. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, devendo estar conectados ao sistema para participar da sessão de lance sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, ficando vedado qualquer envio por e-mail.

10.10.1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR POR ITEM.

10.10.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

10.10.3. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

10.10.4. Cada licitante poderá encaminhar lances com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o item.

10.11. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao(a) Pregoeiro(a) a abertura, e gerenciamento, simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.

10.11.1. Em regra, a disputa simultânea dos itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos.



FLS	

Entretanto, o(a) Pregoeiro(a) poderá efetuar a abertura da disputa de Itens selecionados fora da ordem sequencial.

10.12. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

10.12.1. No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de até **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

10.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.12.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o(a) Pregoeiro(a) poderá, assessorada pela equipe de apoio, admitir o **reinício da etapa** de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.12.5. O Licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.13. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de **R\$ 0,01 (um centavo de real)** entre os lances para a aquisição dos materiais, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.17. Em caso de desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos** para o órgão ou para a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, conforme **Decreto Municipal 7.086/2024**.

10.18. Se após, o término da fase competitiva, o licitante solicitar pedido de desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ele ser submetido a processo administrativo, para apuração de responsabilidades quanto a não manutenção da oferta, posterior desistência ou o não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as demais sanções administrativas previstas neste Edital.

10.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

10.20. Em relação aos itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de



FLS	

pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.1. O(a) Pregoeiro(a) efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**MENOR PREÇO POR ITEM**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para a aquisição dos materiais, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, e demais condições, definidas neste edital.

11.2. Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o(a) Pregoeiro(a) negociará a redução do preço com o seu detentor.

11.3. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da lei complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo decreto nº 8.538, de 2015.

11.3.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.3.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de até **05 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.3.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.4. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

11.4.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



FLS	

11.4.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do estado ou do distrito federal do órgão ou entidade da administração pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.5.1. Contiver vícios insanáveis;

11.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

11.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

11.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.6. No caso de bens e serviços em geral, é **indício** de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela administração, podendo o pregoeiro ou comissão de contratação, quando o substituir, realizar diligências ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no § 2º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **subitem 11.6**, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.7. No caso de desclassificação do proponente arrematante, o novo proponente convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos no item 12, o qual seja 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo(a) pregoeiro(a) através do chat de mensagens.

11.8. A inobservância aos prazos elencados neste Edital, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

11.9. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.



FLS	

11.10. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

11.11. Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do proponente detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou com sobrepreço.

11.12. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo(a) Pregoeiro(a).

11.13. A proposta não deve apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade de remuneração.

11.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, inclusive durante a própria sessão pública para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços elaborada pela administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.16.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do simples nacional, quando não cabível esse regime.

11.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.18. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela administração.

11.18.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.19. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.20. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até **02 (duas) horas**, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.



FLS	

11.20.1. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

11.20.2. Somente mediante autorização do(a) Pregoeiro(a) e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação para o e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br.

11.20.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

11.21. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do bem/serviço ou da área especializada no objeto licitado.

11.22. Se a proposta ou lance vencedor, for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.23. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.24. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de habilitação.

12 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

12.1. Conforme preceitua o Inciso II do Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, somente em momento posterior a fase de lances e ao julgamento das propostas, apenas do proponente mais bem classificado.

12.2. As proponentes deverão enviar os documentos de habilitação exclusivamente por meio de digitalização no endereço eletrônico www.novobmnet.com.br, sendo facultado à Administração solicitar o envio dos originais ou cópias devidamente digitalizadas quando as mesmas estiverem ilegíveis.

12.2.1. Os documentos referidos deverão estar dentro de seu prazo de validade.

12.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação, bem como, os documentos referentes à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

12.4. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- d) Certidões da Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e



FLS	

Inelegibilidade

(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);

f) O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar consulta aos cadastros municipais;

12.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente, e também, de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.6. Caso conste na Consulta de Situação do proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, conforme orientações da Instrução Normativa nº 3/2018, art. 29, caput de 26 de abril de 2018, emitida pelo Governo Federal, recepcionado pelo **Decreto Municipal nº 7.086** de 22 de janeiro de 2024.

12.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, conforme orientações da Instrução Normativa nº 3/2018, art. 29, §1º de 26 de abril de 2018, emitida pelo Governo Federal, recepcionado pelo **Decreto Municipal nº 7.086** de 22 de janeiro de 2024.

12.6.2. O proponente será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, conforme orientações da Instrução Normativa nº 3/2018, art. 29, caput de 26 de abril de 2018, emitida pelo Governo Federal, recepcionado pelo **Decreto Municipal nº 7.086** de 22 de janeiro de 2024.

12.6.3. Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 26 a 33 do **Decreto Municipal nº 7.086**, de 22 de janeiro de 2024.

12.9. Os documentos previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do proponente de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.10.1. Na hipótese de o proponente vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.11. Os documentos relativos a habilitação deverão ser apresentados apenas pelo proponente vencedor, de acordo com o art. 63, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até **02 (duas) horas**, juntamente com a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme previsto neste edital, contados da convocação o(a) Pregoeiro(a), por meio eletrônico (*upload*), nos formatos (extensões) "pdf", "doc", "xls", "png" ou "jpg", observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas no



FLS	

Portal: www.novobmnet.com.br.

12.12. Franqueada vista aos interessados, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso desde que seja devidamente manifestado no chat de mensagens, sendo VEDADO o envio de e-mail para tal manifestação, e se não o fizer o recurso não será aceito sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao proponente vencedor.

12.13. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da proponente, bem como, as sanções previstas neste Edital, podendo o(a) Pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

12.13.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais ou cópias autenticadas em papel.

12.14. A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os documentos comprobatórios de habilitação e qualificação exigidos neste instrumento convocatório.

12.15. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.16. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do proponente mais bem classificado.

12.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.18. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.19. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do proponente cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.21. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.21.1. Documento de identificação, com foto, do representante legal da empresa proponente;



FLS	

12.21.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública;

12.21.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

12.21.1.3. Ato constitutivo (**estatuto ou contrato social em vigor e todas as suas alterações**), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

12.21.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.21.1.5. Em caso de cooperativas, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais;
- b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade Estadual se houver;
- c) Ata de Fundação;
- d) Estatuto Social com ata da assembleia que o aprovou.

12.21.2. PARA REGULARIDADE FISCAL:

12.21.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

12.21.2.2. Inscrição no **Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal** se houver relativo à sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

12.21.2.3. FGTS – Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

12.21.2.4. CNDT – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

12.21.2.5. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da proponente.

12.21.3. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.21.3.1. Certidão negativa de falência, concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos **90 (noventa) dias corridos**.

12.21.3.2. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.21.3.3. O Município de Paracatu-MG poderá requisitar diligências para que sejam trazidas e atualizadas informações do Poder Judiciário quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial deferido.



FLS	

12.21.3.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o **Pregoeiro/Agente de Contratação** suspenderá a sessão, informando via sistema a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.21.4. DAS DECLARAÇÕES:

12.21.4.1. A empresa melhor classificada **deverá** apresentar a **Declaração Conjunta**, conforme modelo contido no **Anexo II** deste Edital.

12.21.4.2. A empresa melhor classificada **deverá** apresentar a **Declaração de Responsabilidade** para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, assumindo inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao(a) Pregoeiro(a), sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias conforme modelo contido no **ANEXO III** deste Edital.

12.21.4.3. A empresa melhor classificada **deverá** apresentar a **Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar** conforme modelo contido no **ANEXO IV** deste Edital.

12.21.4.4. A(s) Proponente(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) apresentar a **carta de Apresentação de Proposta Final para a Aquisição dos Materiais** conforme modelo contido no **ANEXO V** após a disputa de lances, readequada ao último lance, **adjudicação e homologação** na plataforma BBMNET, que deverá ser encaminhado no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** para o e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br.

12.21.5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

12.21.5.1. O(a) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar da proponente, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo razoável para atendimento por parte do proponente.

12.21.5.2. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da proponente, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

12.21.5.3. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.21.5.4. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o proponente será inabilitado.

12.21.5.5. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do proponente vencedor.

12.21.5.6. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento, de cláusula desse Edital ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, a contar de sua expedição.

12.21.5.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se o proponente for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou



FLS	

- b) Se o proponente for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o proponente for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.21.5.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

12.21.5.9. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

13. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

13.1. O tratamento diferenciado conferido às Empresas de Pequeno Porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

13.1.1. Os licitantes deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços.

13.1.1.1. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

13.1.2. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

13.1.2.1. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

13.1.2.2. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o(a) Pregoeiro(a) convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do **item 12 deste edital.**

13.1.3. Caso ocorra a situação de empate descrita no item **13.1.2.1**, o(a) Pregoeiro(a) convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de até **05 (cinco) minutos.**

13.1.3.1. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item **13.1.2.1** deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

13.1.3.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo(a) Pregoeiro(a), que encerrará a disputa do item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação



FLS	

e da proposta de preços, conforme item 11.7 deste edital.

13.1.3.3. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

13.1.4. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo(a) Pregoeiro(a), por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

13.1.4.1. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o previsto no item 13.1.2.2.

13.1.4.2. A partir da convocação de que trata o item 13.1.4.2, a microempresa ou empresa de pequeno porte, **terá 05 (cinco) minutos** para oferecer proposta inferior a então mais bem classificada, através do “*chat de mensagens*”, sob pena de preclusão de seu direito.

13.1.4.3. O julgamento da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

13.1.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte um prazo adicional de até **05 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo(a) Pregoeiro(a). O prazo de até **05 (cinco) dias úteis** poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

14 – DOS RECURSOS:

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar a intenção de interpor recurso, no prazo indicado **no subitem 14.5.**

14.3. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado a todos os licitantes, sendo que o prazo para apresentação da peça recursal é de até **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.4.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.5. O tempo para manifestação da intenção de recurso será não inferior a 10 (dez) minutos, conforme Art. 38 do Decreto Municipal nº 7.086/2024, podendo o(a) Pregoeiro(a) dar provimento ou negar o mesmo.

14.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



FLS	

www.novobmnet.com.br opção “**RECURSO**”.

14.6.1. Em caso de indisponibilidade do sistema os memoriais de recurso e as contrarrazões poderão ser encaminhados através do e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br desde que respeitados os prazos pré-estabelecidos neste instrumento convocatório.

14.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

14.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de até **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.11. Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente, qual seja o Secretário Municipal de Gestão Pública para acolhimento ou não da decisão.

14.12. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.13. Não será conhecido a critério do(a) Pregoeiro(a), prazo para Recursos sobre assuntos MERAMENTE PROTELATÓRIOS.

14.14. Os licitantes são responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como, pelos acompanhamentos das publicações ocorridas no portal www.novobmnet.com.br, e também, no site oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, endereço: www.paracatu.mg.gov.br ficando a Administração Pública Municipal, isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazos.

14.15. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.16. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados junto à Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações, na Prefeitura de Paracatu, localizada na **Avenida São João Paulo II, Nº 2.045, Bairro: Paracatuzinho, CEP: 38.603-401**, no horário de **08:00 às 11:00** e de **13:00 às 17:00 horas**.

15 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimentos de recurso que leve a anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



FLS	

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“*chat*”) ou e-mail informado pelo licitante de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na plataforma BBMNET, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1. A adjudicação e homologação do objeto da licitação serão efetuadas pela autoridade competente.

17 – DO REGISTRO DE PREÇOS:

17.1. Homologado o resultado da licitação, a Superintendência de Suprimentos através do Departamento de Licitações, respeitada a ordem de classificação, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da convocação que será feita através do e-mail informado nos autos do processo, e, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, o compromisso de aquisição dos materiais terá efeito nas condições estabelecidas na Ata, nos termos do Decreto Municipal Nº **7.035**, de **15 de DEZEMBRO** de **2023**.

17.1.1. A Ata de Registro de Preços será assinada pelo(s) Secretário(s) solicitante e pela licitante cujos preços forem registrados.

17.1.1.1. Será formalizada uma única ata para cada licitante vencedor, bem como, para as licitantes classificadas que aceitem realizar a aquisição dos materiais nas mesmas condições e preços do licitante vencedor, quando ocorrer às hipóteses previstas nos itens **17.2, 17.4 e 17.8**.

17.1.2. O prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser renovada, motivadamente, pelo mesmo período.

17.2. A proposta da licitante poderá ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em ordem crescente de preços.

17.3. A existência de preços registrados na Ata de Registro de Preços implicará compromisso de aquisição nas condições previamente estabelecidas, mas não obrigará a Administração ou outros órgãos/entidades participantes a contratar os serviços e/ou materiais nela registrados, facultada a realização de licitação específica para a aquisição/prestação pretendida, desde que devidamente motivada, de acordo com o **Decreto Municipal Nº 7.035/2023**.

17.4. Durante a vigência do Registro de Preços, os órgãos participantes convocarão os detentores do preço registrado, obedecida a ordem de classificação, a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e da Ata de Registro de Preços.

17.4.1. A Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Compras e Almoxarifado poderá avaliar o mercado, e caso veja relevância, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará os novos preços registrados.

17.4.2. Os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta final



FLS	

do fornecedor e aquele vigente no mercado a época do registro dos preços – equação econômico-financeira.

17.4.3. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, qual seja o Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM/MG.

17.5. Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Compras e Almoxarifado negociará com o prestador/fornecedor sua redução.

17.5.1 Caso seja frustrada a negociação, o prestador/fornecedor será liberado do compromisso assumido.

17.6. Se o preço de mercado se tornar superior ao registrado e a negociação frustrar, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar a ata ou receber a autorização de fornecimento ou a Nota de Empenho, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar comprovantes ao requerimento, tais como notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes entre outros, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de preços.

17.7. Ocorrendo o cancelamento previsto nas cláusulas **17.5.1** e **17.6**, o prestador/fornecedor ficará exonerado da aplicação da penalidade.

17.8. Cancelados os registros, nos termos previstos nos itens **17.5.1** e **17.6**, o Departamento de Compras e Almoxarifado poderá convocar os demais prestadores/fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

17.9. Não havendo êxito nas negociações, a Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Compras e Almoxarifado procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.

17.10. A vigência da Ata de Registros de preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no **art. 84 da Lei Federal Nº 14.133/2021**, e Decreto Municipal Nº **7.035**, de **15 de DEZEMBRO de 2023**.

17.11. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registros de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.12. Da Ata constarão, também, as obrigações do Departamento de Compras e Almoxarifado, dos órgãos participantes e do Licitante.

17.13. Os preços registrados **vigorarão por 12 (doze) meses**, contados a partir da data da publicação da Ata, e poderão ser revisados nos casos previstos no item **17.4.1** e seus subitens **17.4.2 e 17.4.3**.

17.14. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos órgãos/entidades participantes deste registro de preços para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da **CONTRATANTE**, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

17.15. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, conforme previsão do art. 17 do Decreto Municipal Nº **7.035**, de **15 de DEZEMBRO de 2023**. Os acréscimos dos quantitativos poderão ser realizados apenas nos contratos, que obedecem ao



FLS	

disposto na Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

17.16. Na hipótese do licitante melhor classificado para a aquisição dos materiais em questão, não atender a convocação da assinatura da ata de registro de preços, a Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de licitação convocará os demais participantes que mantiverem a proposta original em ordem de classificação.

18 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

18.1. Em conformidade com o art. 82 da Lei Federal 14.133/2021, do art. 9, inciso XI, do Decreto Municipal 7.035/2023 e art. 18 do Decreto nº 11.462/2023, será constituído cadastro de reserva destinado à substituição de fornecedores titulares da Ata de Registro de Preços.

18.1.1. O cadastro de reserva será formado:

- a) pelos licitantes que aceitarem fornecer os bens, obras ou serviços pelos mesmos preços registrados do licitante vencedor, respeitada a ordem de classificação final da licitação;
- b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

18.1.1.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do subitem 18.1.1.

18.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

18.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

18.4. A inclusão no cadastro de reserva não gera direito subjetivo ao registro de preços, constituindo apenas possibilidade, condicionada à ocorrência das hipóteses previstas no Decreto Municipal 7.035/2023, Decreto nº 11.462/2023 e Lei 14.133/2021.

18.5. Os fornecedores integrantes do cadastro de reserva permanecerão vinculados às condições da licitação pelo prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

18.6. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual durante a fase competitiva.

18.7. Esta ordem de classificação dos licitantes será formalizada através do Anexo a minuta da Ata de Registro de Preços, que deverá ser respeitada nas contratações, e somente, será utilizado acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

19 – DA CONTRATAÇÃO:

19.1. Após a homologação da licitação, caso a contratação seja realizada, será celebrado um Termo de Contrato ou emitido um instrumento equivalente.

19.2. O Contrato ou instrumento equivalente será enviado por meio eletrônico, através de e-mail fornecido pela licitante na plataforma, para assinatura digital do signatário, ou subsidiariamente, o licitante poderá ser convocado para o comparecimento presencial no Departamento de Licitações que fica localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Paracatu para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação. O não cumprimento desse prazo acarretará a perda do direito à contratação,



FLS	

sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.2.1. De forma alternativa à convocação para comparecimento ao órgão ou entidade com o propósito de assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, a Administração pode enviar o contrato para assinatura ou aceitação por parte do adjudicatário, por meio de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por via eletrônica, conforme artigo 12, inciso VI, Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para a assinatura ou aceitação será de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data de recebimento.

19.2.2. Se for indicado um signatário sem os devidos poderes para representar e assumir obrigações em nome da **CONTRATADA**, serão aplicadas as penalidades previstas no futuro contrato a ser celebrado e na legislação.

19.2.3. Após o envio do contrato para as assinaturas, a **CONTRATADA** deverá assiná-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.2.4. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, aceita pela Administração.

19.3. A assinatura por parte da licitante deverá ser realizada, preferencialmente, na forma eletrônica.

19.4. Decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, e não tendo a empresa vencedora, comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas **no item 25 deste edital**.

19.5. Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será realizada a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação do **tópico 12** deste edital.

19.5.1. O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato com o **CONTRATANTE**, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

19.6. O licitante vencedor é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo ou supressão** no caso de bens e serviços e de **50% (cinquenta por cento) de acréscimo** no caso de reformas de edifícios ou equipamentos do valor inicial atualizado do contrato.

19.7. O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de prorrogação estão de acordo com o instrumento contratual ou o Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

19.8. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no edital será exigida e deve ser mantida pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

19.9. Se o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação estipuladas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá convocar outro licitante, seguindo a ordem de classificação, para, após comprovar os requisitos de habilitação, analisar a proposta, documentos complementares e, se necessário, negociar e assinar



FLS	

o contrato ou a ata de registro de preços.

19.10. Qualquer entendimento relevante entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será formalizado por escrito, e também, integrará o Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

20 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

20.1. As regras acerca de reequilíbrio econômico financeiro de forma geral são aquelas estabelecidas na minuta do Ata de Registro de Preços e do Contrato adendas a este edital.

20.2. As solicitações de reajuste, revisão e/ou repactuação devem ser feitas via site oficial do município de Paracatu, através do link: [<https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/>](https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/).

21 – DA FORMA, PRAZO E LOCAL PARA A AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS:

21.1. As condições de entrega, forma, prazos e locais estão estabelecidos no **item 04** Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

22.2. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

22.2.1. Os critérios de recebimento do objeto estão estabelecidos no **item 05** Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

23 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

23.1. As obrigações da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** estão estabelecidas no **item 08** Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

24 – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

24.1. As diretrizes relativas as condições e formas de pagamento estão especificadas no **item 11** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

25 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS:

25.1. As diretrizes relativas as sanções administrativas aplicáveis estão especificadas no **item 10** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

26 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

26.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

26.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

26.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Pregoeiro não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos



FLS	

documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a)

26.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Prefeitura Municipal de Paracatu-MG.

26.7. Não Havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a)

26.8. O não cumprimento de exigências formais não essenciais não resultará na exclusão do licitante, desde que o ato possa ser aproveitado, observando os princípios de isonomia e interesse público.

26.9. Em caso de conflito entre as disposições deste Edital e seus anexos ou outras partes do processo, prevalecerão as do Edital.

26.10. O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico no site oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu/Portal da Transparência, através do link: <https://sistemas.paracatu.mg.gov.br/portalcidadao/#78c3e513dd43cb27d8a3e2f376196ffc656d7e4a577b2c6fbf28a9a9d42398bf5a8b3%C4%B37e01a8da4a53a7f483fd4b3c5e59ffd967653008a1454a987bbc61819efbc0ef20f13a1fdc71d6a3a54222dc2b7bbbf37639c7b495f8788c1ea3b8ffdd116cb83baa5ff8caf18fe6eacef68a7b579d7e0abd35f46bc2996f40e1274fe92ce373403acb77872665b5b715f0e0c2319479e1d42147666843e313667f20b3127b5bf808a5460b14894e34e5c111df73cd14711a55bb7f92408929a3724e0fcdad59406c9823900c499b4162ea522847b5f3b613cffc1bf>, poderá também ser acessado e obtido em "PDF" no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a qualquer momento, e ainda, os autos físicos do processo administrativo estarão disponíveis para consulta, mediante abertura de protocolo em dias úteis, das 08 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas no prédio da Prefeitura Municipal de Paracatu.

26.11. Os licitantes são responsáveis pela autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsificação de documentos ou informações resultará na desclassificação imediata ou na inabilitação do licitante, além de possíveis sanções administrativas, civis e penais.

26.12. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar assessoria técnica de órgãos ou profissionais especializados para análise da documentação e julgamento das Propostas Comerciais.

26.13. O(a) Pregoeiro(a) pode, por interesse da Administração, adotar medidas saneadoras durante o certame, corrigindo omissões e erros formais, desde que não contrariem a legislação vigente. Também pode realizar diligências junto aos licitantes para esclarecer questões do processo, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

26.14. A subcontratação de pessoas físicas e/ou jurídicas é proibida se houver qualquer tipo de vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil entre elas e um dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE, ou com um agente público que participe da licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Isso também se aplica a cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.



FLS	

26.15. Para atender aos seus interesses, o Município de Paracatu pode, a qualquer momento, alterar os quantitativos do contrato oriundo da ata de registro de preços que porventura venha a ser celebrado, sem afetar os preços unitários ofertados, respeitando os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

26.16. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) e/ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.17. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.18. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Paracatu – AMM/MG.

26.19. A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

26.20. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico e no site oficial da Prefeitura Municipal.

26.21. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

26.22. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

26.23. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a) em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

26.24. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

26.25. Este Edital com **123** páginas, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

26.25.1. Normas da Licitação.

26.25.2. Anexo I – Termo de Referência – TR.

26.25.3. Anexo II – Modelo de Declaração Unificada.

26.25.4. Anexo III – Modelo de Declaração de Responsabilidade.

26.25.5. Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar.

26.25.6. Anexo V – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final para Aquisição de Materiais.

26.25.7. Anexo VI – Minuta do Ata de Registro de Preços.

26.25.8. Anexo VII – Minuta do Contrato.



FLS	

Paracatu-MG, 16 de março de 2026.

LÚCIO PRADO FERREIRA GOMES
Diretor Departamento de Licitações



FLS	

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA- UNIFICADO

1 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DEMANDANTES DO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA: Conforme Solicitação de Compras nº 5063,5195,5216,5219,5258,5222,5253,5285,5287,5289,5290,5296,5299,5302,5279,5372 e 5415/2025, em anexo, parte integrante e inseparável deste Termo, emitida pelo sistema informatizado do Município.

2.1. Os quantitativos e os valores estimados dos itens deste processo, emitidos pelo sistema informatizado do Município, constituem partes integrantes e inseparáveis do presente Termo, conforme disposto no Anexo I.

3 – JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

3.1. Secretaria Municipal de Meio Ambiente: A aquisição de materiais elétricos, em geral, será realizada de forma fracionada, para utilização dos colaboradores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Paracatu-MG.

Nessa linha de pensamento, insta mencionar que, presentemente essa Secretaria demandante é responsável pelos cemitérios, entradas e demais áreas verdes da cidade de Paracatu-MG.

Nesse sentido, a fim de oferecer estrutura física segura, equipada, agradável e adequada a receber munícipes com a devida segurança e qualidade, razão pela qual, a manter uma rotina de manutenção nos referidos locais, sendo oportuno mencionar que, entre os serviços prestados estão incluídas as manutenções e reparos na estrutura elétrica.

Dessa maneira, com a manutenção preventiva, há uma maior garantia de que os cemitérios, áreas verdes e as entradas da cidade de Paracatu – MG, estarão em ótimo estado de conservação para serem utilizados pela população diariamente. Por exemplo: a manutenção faz com que seja realizada a substituição de materiais elétricos a tempo e modos necessários.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente possui em seu quadro colaboradores aptos para realizar os serviços de manutenção elétrica, porém, para que todas as demandas sejam atendidas, são necessários materiais destinados a este fim. Portanto, para que possamos manter o funcionamento regular de nossas unidades é indispensável a aquisição de materiais elétricos, motivo esse que, enseja a referida aquisição em questão.

3.2. Secretaria Municipal de Saúde: Justifica-se a presente aquisição de materiais elétricos em razão da necessidade de a Secretaria Municipal de Saúde manter estoque adequado e atualizado de insumos essenciais à execução de serviços de manutenção predial e elétrica em suas unidades. A disponibilidade desses materiais é fundamental para garantir segurança, funcionalidade e continuidade das atividades assistenciais, uma vez que a manutenção preventiva e corretiva adequada reduz significativamente os riscos de incêndios, choques elétricos e demais acidentes, preservando a integridade física de servidores, pacientes e cidadãos que frequentam as dependências das unidades de saúde.



FLS	

Ademais, a utilização de materiais elétricos certificados e de qualidade comprovada assegura o pleno funcionamento dos sistemas elétricos e equipamentos essenciais, evitando interrupções nos serviços públicos de saúde, cuja continuidade é indispensável. O investimento em materiais duráveis e de boa procedência contribui para a redução dos custos de manutenção e reposição a médio e longo prazo, refletindo em melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Lado outro, importante dizer que a manutenção adequada das instalações elétricas promove, ainda, a valorização e modernização da infraestrutura física, resultando em ambientes mais seguros, funcionais e confortáveis para servidores e usuários. A modernização dos sistemas elétricos também possibilita maior eficiência energética, reduzindo o consumo de energia elétrica, o que gera economia orçamentária e benefícios ambientais, em consonância com os princípios da sustentabilidade e da eficiência administrativa previstos na Lei no 14.133/2021.

Por fim, ressalta-se que a inexistência de saldo em atas de registro de preços vigentes para o fornecimento de materiais elétricos reforça a necessidade de realização de nova contratação, garantindo que o Município disponha dos insumos necessários para pronta resposta em casos de falhas, emergências ou demandas imprevistas, evitando a paralisação de atividades essenciais e assegurando a continuidade e a segurança dos serviços de saúde.

3.3. Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude: Essa aquisição tem como objetivo atender às demandas institucionais do Centro de Referência de Atendimento à Mulher - CRAM, sendo fundamentais para a execução de serviços de manutenção e pequenas adequações estruturais. A falta desses materiais compromete diretamente o andamento das atividades e o funcionamento dos equipamentos, prejudicando o atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade e violação de direitos, público prioritário do CRAM.

3.4. Secretaria Municipal de Assistência Social: A aquisição de materiais elétricos é essencial para a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e instalações dos espaços socioassistenciais vinculados à Secretaria Municipal de Assistência, tendo em vista, que alguns prestam serviço de alta complexidade, com acolhimento de indivíduos como é o caso da Casa de Acolhida. A manutenção adequada das instalações elétricas é vital para a continuidade, segurança e qualidade desses serviços, tendo em vista, que Instalações elétricas precárias ou danificadas representam risco iminente de curtos-circuitos, incêndios e choques elétricos. A falta de eletricidade ou o mau funcionamento de equipamentos elétricos compromete diretamente as atividades socioassistenciais. Na Casa de Acolhida, por exemplo, a iluminação adequada e o funcionamento de equipamentos básicos (cozinha, lavanderia, aquecimento de água) são indispensáveis para garantir dignidade e condições mínimas de acolhimento aos indivíduos em situação de rua. Ademais, a manutenção preventiva e o reparo rápido de falhas elétricas evitam danos maiores e a queima de equipamentos mais caros, resultando em economia a longo prazo para o município.

3.5. Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia: A presente aquisição de materiais elétricos tem por finalidade atender às demandas de manutenção, reparo e modernização das instalações elétricas das unidades escolares e conveniadas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação. O uso contínuo de sistemas de iluminação, ventilação, equipamentos eletrônicos e demais dispositivos elétricos torna imprescindível a reposição periódica desses materiais, assegurando o pleno funcionamento, a segurança e o conforto dos ambientes educativos.

3.6. Secretaria Municipal de Gestão Pública – Departamento de Patrimônio: A aquisição de materiais elétricos justifica-se pela necessidade de atender às demandas de manutenção do prédio da Prefeitura Municipal de Paracatu, bem como dos setores externos vinculados à Secretaria de Gestão Pública. Esses materiais são essenciais para a execução de reparos, ajustes e adequações nas instalações físicas e elétricas, assegurando a integridade da infraestrutura predial, a segurança dos servidores e a continuidade dos serviços administrativos prestados à população. Ressalta-se que a utilização dos insumos será feita pela equipe de manutenção da própria Prefeitura,



FLS	

responsável por intervenções preventivas e corretivas, promovendo maior agilidade, eficiência e economia na execução dos serviços.

3.7. Secretaria Municipal de Infraestrutura: No exercício de suas atribuições legais, apresenta a presente justificativa para a aquisição de **materiais elétricos**, imprescindíveis à continuidade e à eficiência dos serviços de manutenção e reparo em equipamentos, instalações e demais bens públicos sob sua responsabilidade administrativa.

Os referidos materiais possuem caráter de uso permanente e essencial, sendo aplicados em intervenções corretivas e preventivas realizadas pelas equipes técnicas desta Pasta, com vistas a evitar interrupções nos serviços públicos e assegurar o adequado funcionamento de sistemas de iluminação, redes elétricas e demais estruturas vinculadas.

Verifica-se, no momento, a carência de itens indispensáveis ao pleno desempenho das atividades de manutenção, o que tem acarretado dificuldades na execução de reparos em vias, praças, prédios públicos, unidades operacionais e demais espaços municipais. Diante desse cenário, a reposição imediata do estoque mostra-se necessária para garantir a regularidade dos atendimentos e a continuidade dos serviços prestados à população.

A utilização de materiais novos, devidamente certificados e de qualidade comprovada, é medida essencial para minimizar falhas operacionais, curtos-circuitos e interrupções no fornecimento de energia, além de reduzir custos decorrentes de retrabalhos e de substituições prematuras de componentes. Tal prática também reflete o compromisso desta Secretaria com a economicidade e a sustentabilidade, na medida em que sistemas bem mantidos demandam menor consumo de recursos e apresentam maior durabilidade.

Ressalta-se, ainda, que não há disponibilidade de quantitativos em Ata de Registro de Preços vigente que contemple o fornecimento desses materiais, o que torna a nova aquisição indispensável para o suprimento contínuo e para a pronta resposta a demandas emergenciais.

Diante do exposto, reafirma-se a **necessidade e urgência da contratação**, de modo a assegurar a plena execução das atividades de manutenção elétrica e a continuidade dos serviços essenciais à coletividade, observando-se os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público que norteiam a Administração Municipal.

3.8. Secretaria Municipal de Governo - Superintendência de Segurança Pública e Defesa Social: A presente solicitação tem por finalidade atender à necessidade de aquisição de materiais elétricos destinados à realização de serviços de manutenção, reparo e substituição de componentes nas instalações dos órgãos de segurança pública e do Tiro de Guerra 04-044 do Município de Paracatu.

A contratação é necessária para garantir o pleno funcionamento das estruturas físicas utilizadas por servidores e militares, assegurando condições adequadas de higiene, segurança e conforto, bem como a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.

A necessidade da aquisição decorre do aumento das demandas estruturais e da ampliação das atividades desses órgãos, especialmente após a implantação do Tiro de Guerra, bem como da ausência de estoque suficiente e do esgotamento dos itens adquiridos anteriormente, cuja última licitação ocorreu em 2023.

A reposição e a disponibilidade desses materiais são fundamentais para atender prontamente às demandas de manutenção preventiva e corretiva, evitando interrupções nos serviços e assegurando condições adequadas de uso das instalações públicas.

4 - FORMA, PRAZO E LOCAL :



FLS	

4.1. O fornecimento será efetuado de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de forma **PARCELADA**, com prazo de entrega não superior à **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

4.1.1. A solicitação poderá ocorrer também quando configurado caráter de urgência, sendo solicitado em até **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da nota de empenho.

4.2. No caso de materiais que possuírem prazo de validade, este prazo, na data da entrega, **não poderá ser inferior a 2/3 (dois terços) do prazo total recomendado pelo fabricante.**

4.3. Os itens deverão estar limpos e íntegros, isentos de qualquer defeito que comprometa a sua utilização.

4.3.1. A **CONTRATADA** obriga a reparar os itens que se apresentarem com vício de qualidade, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

4.4. Todos materiais elétricos deverão ser entregues nos seguintes endereços:

4.4.1. Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Avenida São João Paulo II, nº 2.045, Paracatu Zinho, neste município de Paracatu – MG, CEP: 38.600-401, mediante prévio agendamento pelo telefone: (38) 3679-0432. As entregas deverão ser realizadas semanalmente de segunda-feira a sexta-feira das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, durante toda vigência da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente.

4.4.2. Superintendência de Limpeza Urbana: Rua Marginal, Nº 170, Jardim Serrano, Paracatu/MG, CEP: 38600-000, mediante prévio agendamento pelo telefone: (38)3671-3080 (38)3671-3814. As entregas deverão ser realizadas semanalmente de segunda-feira a sexta-feira das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, durante toda vigência da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente.

4.4.3. Parque Natural Santuário dos Buritis: Rua Padre Bené, Bom Pastor – Paracatu – MG, neste município de Paracatu – MG, CEP: 38603-100, mediante prévio agendamento pelo telefone: (38) 3671-3080 (38) 3671-3814. As entregas deverão ser realizadas semanalmente de segunda-feira a sexta-feira das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, durante toda vigência da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente.

4.5. Secretaria Municipal de Saúde:

4.5.1. Para os materiais destinados ao Hospital Municipal de Paracatu: Almoxarifado do Hospital Municipal de Paracatu (HMP), localizado na Rua Padre Manoel, nº 47, Bairro: Centro – Paracatu-MG, CEP: 38.600-432 de segunda a sexta-feira nos horários de 07:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00h, telefone: (38) 3679-0905, ramal: 0978, exceto feriados e pontos facultativos.

4.5.2. Para os materiais destinados as unidades de Saúde, CEM, Espaço Saúde, Paulo Loureiro, CAPS, Centro de Hemodiálise: Almoxarifado das Unidades Básicas de Saúde, localizado na Rua Joaquim Murтинho, nº 575, Bairro: Amoreiras I – Paracatu-MG, CEP: 38.600-206 de segunda a sexta-feira nos horários de 07:00h às 10:30h e das 13:00h às 16:30h, telefone: (38) 99103-6000, exceto feriados e pontos facultativos.

4.6. Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude:

4.6.1. Centro de Referência de Atendimento À Mulher – CRAM: Rua Samuel Rocha, Nº 180, Centro, Paracatu/MG, CEP: 38600-136. As entregas deverão ser realizadas de segunda-feira a sexta-feira,



FLS	

das 08:00 às 10:00 e das 13:00 às 17:00 horas, durante toda vigência da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente.

4.7. Secretaria Municipal de Assistência Social:

4.7.1. Almoxarifado da Secretaria de Assistência Social, situado na Rua do Cedro, nº 155 – Vila Nova – Paracatu-MG; CEP 38606-238. As entregas deverão ser realizadas de segunda-feira a sexta-feira nos horários de 08:00h às 10:00h e de 13:00h às 17:00hs, exceto feriados e pontos facultativos.

4.8. Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia:

4.8.1. Almoxarifado da Secretaria de Educação, situado na Rua da Contagem, nº 1039 – Bairro: Paracatuzinho neste município, CEP: 38603-400, as entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, no horário das 07h às 10h e das 13h às 16h, exceto feriados e pontos facultativos.

4.9. **Secretaria Municipal de Gestão Pública – Departamento de Patrimônio:** Avenida São João Paulo II, 2045 - Paracatuzinho - Paracatu - Minas Gerais – 38603401, as entregas deverão ser realizadas de segunda-feira a sexta-feira nos horários de 08:00h às 10:00h e de 13:00h às 17:00hs, exceto feriados e pontos facultativos.

4.10. **Secretaria Municipal de Infraestrutura:** Avenida São João Paulo II, nº 2.045, Paracatuzinho, Paracatu – MG, CEP: 38.600-401, mediante prévio agendamento pelo telefone: 38 3679 0300 ramais 3537-1108. As entregas deverão ser realizadas semanalmente de **segunda-feira a sexta-feira** das **07:00 as 11:00** e das **13:00 as 17:00** horas, durante toda vigência da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente

4.10.1. **Departamento de Obras:** Rua Marginal, Nº 170, Jardim Serrano, Paracatu/MG, CEP: 38600-000, mediante prévio agendamento pelo telefone: 38 3679 0300 ramais 3537-1108. As entregas deverão ser realizadas semanalmente de **segunda-feira a sexta-feira** das **07:00 as 11:00** e das **13:00 as 17:00** horas, durante toda vigência da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente

4.11. **Secretaria Municipal de Governo - Superintendência de Segurança Pública e Defesa Social: Superintendência de segurança pública e defesa social:** Avenida São João Paulo II, nº 2.045, Paracatuzinho, neste município de Paracatu – MG, CEP: 38.600-401, mediante prévio agendamento pelo telefone: (38)3679-0463. As entregas deverão ser realizadas semanalmente de **segunda-feira a sexta-feira** das **07:00 as 11:00** e das **13:00 as 17:00** horas, durante toda vigência da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente.

4.12. Não serão aceitos o recebimento de materiais elétricos que não tenham o padrão de qualidade e especificações contidas nas solicitações de compras, anexas, podendo a **CONTRATANTE** rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições contidas neste TR.

4.13. Todos os materiais elétricos deverão estar em conformidade com a proposta ofertada pelo vencedor, devidamente acondicionados em embalagens próprias, lacrados, e com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, não sendo aceitos produtos sem regulamentações de órgãos tais: **INMETRO** e **ABNT** ou equivalente conforme legislação pertinente.

4.14. Os produtos devem vir acondicionados em embalagens individuais adequadas, com identificação legível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, garantindo a integridade e a perfeita identificação do material e suas características.



FLS	

4.15. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas ao fornecimento, no que refere-se ao transporte dos materiais elétricos.

4.16. Nas notas fiscais deverá constar a quantidade e a quantidade de material elétrico ofertada pelo vencedor.

4.17. Eventual indicação de marca ou referência constante no anexo deste TR serve unicamente de parâmetro, podendo haver a substituição por material equivalente em todas as suas características.

4.18. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do objeto licitado.

4.19. Eventuais danos às instalações e equipamentos da **CONTRATANTE** ou de terceiros decorrentes da entrega dos materiais elétricos deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela **CONTRATADA**, não cabendo qualquer contestação ou ônus a **CONTRATANTE**.

4.20. Os materiais elétricos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo/a responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

4.21. Os materiais elétricos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.22. A entrega do produto deverá ser feita pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Paracatu/MG.

4.23. Será facultado à Secretaria requisitante alterar qualquer endereço de entrega em caso de mudança de endereços, e/ou por outros motivos, desde que comunicado antecipadamente à **CONTRATADA**.

5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os materiais elétricos serão recebidos:

a) Provisoriamente, de forma sumária, por agente público designado como fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

b) Definitivamente, por agente público designado como gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.2. O início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório, devendo estes estarem previamente indicados no contrato administrativo.

5.3. O objeto do contrato administrativo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato administrativo, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no Decreto Municipal nº 7089/2024.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela



FLS	

perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela legislação ou pelo contrato administrativo.

5.5. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos decorrentes de falha no projeto elaborado.

6 - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- a) **Gestor da Ata de Registro de Preços: JOSÉ EDUARDO TREVISAN MORAES – Secretário Municipal de Meio Ambiente – PORTARIA nº. 1136/2025, meioambiente@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679-0300 ramal 430.**
- b) **Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preços: Mateus Gomes Vasconcelos Souto – Chefe De Divisão – Portaria: 0356/2025, meioambiente@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679 0432.**
- c) **Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços 01: Leandro Henrique Uchôa Campante – Engenheiro Civil – CREA – MG nº 245676, Matrícula nº 13820485-7, meioambiente@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679 0432.**
- d) **Fiscal Técnico da Ata de Registro De Preços 02: Filipe Reis da Silva – Engenheiro Civil – CREA – MG nº 38409/D, meioambiente@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679 0432;**
- e) **Fiscal Técnica da Ata de Registro de Preços 03: Franciele Gonçalves Carneiro – Diretora Interina de Meio Ambiente – PORTARIA: 0712/2024, meioambiente@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679 0432.**

6.1.2. Secretaria Municipal de Saúde:

- a) **Gestor da Ata de Registro de Preços: Umarques da Silva Couto, Secretário Municipal de Saúde, Portaria nº 1168/2025, e-mail: secsaude@paracatu.mg.gov.br. Telefone: (38) 3679-0300, Ramal: 0467.**
- b) **Fiscais Técnicos da Ata de Registro de Preços: Pelas Unidades de Saúde: Lucas Edgar Ferreira Souza, Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Saúde, Matrícula nº: 138205869, e-mail: conveniossaude@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 3679-0300, Ramal: 0474.**
- c) **Pelo Hospital Municipal de Paracatu/MG: GUILHERME FRANCISCO DA SILVA, Auxiliar de Ofícios, Matrícula n.º 138203971, e-mail: diretoriaadministrativa@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0905 Ramal: 0919.**
- d) **Fiscais Administrativos da Ata de Registro de Preços: Pelas Unidades de Saúde: Suner De Jesus da Silva, Chefe de Divisão, Fiscal de Obras, Serviço e Postura, Portaria nº: 0437/2022, e-mail: manutencaosaude@paracatu.mg.gov.br,**
- e) **Pelo Hospital Municipal de Paracatu/MG: Rogério Souto Gomes, Auxiliar Administrativo; Matrícula nº: 138203865, E-mail: hospitalcontratos@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3671-0905, Ramal: 0978**



FLS	

- f) **Pelo Departamento de Vigilância em Saúde: Elisângela Pinto dos Reis Brás**, Coordenadora de Vigilância em Saúde, Portaria nº 0095/2023, e-mail: endemias@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 3679-0999.

6.1.3. Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude:

- a) **Gestora da Ata de Registro de Preços: Maria José Brandão E Magalhães**, Secretária Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude, Portaria nº 0267/2025, e-mail: secmirj@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0300, ramal 0494.

- b) **Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preços: Flávia Andrade Botelho**, Coordenadora do CRAM, Matrícula: 138208500, e-mail: cram@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0490.

- c) **Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços: Matheus Areda Noletto**, Chefe de Divisão da Juventude, Portaria: nº 0304/2025, e-mail: secmirj@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0300, ramal 0495;

6.1.4. Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) **Gestora da Ata de Registro de Preços: Ana Maria de Andrade Silva**, Secretária Municipal de Assistência Social, Portaria nº 0145/2024, e-mail: sedas@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0411.

- b) **Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preços: Geraldo Pereira Rosado Neto**, Cargo: Auxiliar Administrativo, Matrícula: 13820389-9, e-mail: creasptu@gmail.com, telefone: (38) 99170-0040.

- c) **Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços: Jose Ailton Batista Costa**, Coordenador Proteção Social Básica Matrícula N°138201351; Email: novohorizontecras@yahoo.com.br, Contato 38 99170-0034.

6.1.5. Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia:

- a) **Gestor da Ata de Registro de Preços: Tiago de Deus Silva**, Secretário Municipal de Educação e Tecnologia, Portaria nº 0201/2022, E-mail: educacao@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3537-1108.

- b) **Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preços: Aline de Oliveira Barros**, Coordenadora Operacional, Portaria nº 0416/2025, E-mail: educacao@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 3537-1108.

- c) **Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços: Edson Luiz Mendonça**, Diretor de Departamento de Infraestrutura Escolar, Portaria nº 0109/2025 / E-mail: obraseducacao@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 3537-1108.

6.1.6. Secretaria Municipal de Gestão Pública – Departamento de Patrimônio.

- a) **Gestor da Ata de Registro de Preços: Luiz Gustavo Netto Jordão**, Secretário Municipal de Gestão Pública, Portaria nº 0039/2025, e-mail: administracao@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0300;

- b) **Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preços: Nayara Lopes dos Santos**, Diretora de Patrimônio, Portaria nº 0466/2025, e-mail: patrimonio@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 36790300, ramal 0459;



FLS	

c) **Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços: Gustavo Melo Borges**, Diretor de Patrimônio e Administração Geral, Portaria nº 1122/2025, e-mail: patrimonio@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 36790300, ramal 0459

6.1.7. Secretaria Municipal de Infraestrutura:

a) **Gestora da Ata de Registro de Preços: Flávia Gonçalves Carneiro Aragão – Secretária Municipal De Infraestrutura** - Portaria N° 0681 /2024, secretaria.obras@paracatu.mg.gov.br - telefone: (38) 3679 0300 Ramais 3537-1108

b) **Fiscal Administrativo da Ata de Registro De Preços: Leandro Salgado Adjuto – Engenheiro Eletricista - Crea 386124 MG, Matrícula: 138206138**, secretaria.obras@paracatu.mg.gov.br - telefone: (38) 3679 0300 Ramais 3537-1108.

c) **Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços 01: João Lucas Rodrigues Teixeira - Eletricista** - Matrícula: 138204905, secretaria.obras@paracatu.mg.gov.br - telefone: (38) 3679 0300 Ramais 3537-1108

d) **Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços 02: Camila Vitória Sousa Gama - Eletricista** - Matrícula: 138204191, secretaria.obras@paracatu.mg.gov.br - telefone: (38) 3679 0300 Ramais 3537-1108;

e) **Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços 03: Daniel Lopes De Mesquita - Auxiliar Administrativo** – Matrícula: 138206627, secretaria.obras@paracatu.mg.gov.br - telefone: 38 3679 0432.

6.1.8. Secretaria Municipal de Governo - Superintendência de Segurança Pública e Defesa Social:

a) **Gestor da Ata de Registro de Preços: Willian Batista de Amorim**, Superintendente de Segurança Pública, Portaria 0206/2025, e-mail: segpublica@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0463.

b) **Fiscal Administrativos da Ata de Registro de Preços: Lorraine Marques Oliveira**, Diretoria de Departamento de Segurança Pública e Defesa Social, Portaria nº 0447/2025, e-mail: segpublica@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0463.

c) **Fiscal Técnico da Ata: Deivid Costa Macedo**, Chefe de Divisão, Portaria nº 0380/2024, e-mail: segpublica@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0463.

6.2. Compete ao Gestor da Ata de Registro de Preços: acima identificado exercer a administração da Ata, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência da Ata, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços: acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da aquisição do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a **CONTRATADA**, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder



FLS	

tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

6.4. O Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços: anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. Compete ao Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preços: acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.7. O fiscal administrativo da Ata verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7 - DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Superintendência de Suprimentos através do Departamento de Compras e Almoxarifado ou pelo Departamento de Licitações.

8- OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Efetuar a entrega dos materiais elétricos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.1.2. Os materiais elétricos devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



FLS	

8.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Contratante, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, o(s) produto(s) com avarias ou defeitos;

8.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto deste Termo de Referência;

8.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

8.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.10. Entregar material de qualidade, que deverá ser compatível com as finalidades a que se destina, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do material que não estiver em conformidade com o solicitado, no prazo de até **10 (dez) dia úteis**.

8.1.10.1. Entregar os materiais em embalagens adequadas e originais, com identificação legível (descrição do produto, marca, cor (se houver), número do lote e data de validade), de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

8.1.10.2. Entregar os materiais no local indicado e no prazo pactuado, sem atrasos.

8.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas de frete / transporte, carga e descarga dos materiais.

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art.124, II, d, da Lei nº 14.133 de 2021;

8.1.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

8.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.2.1. Receber provisoriamente os materiais, disponibilizando local, data e horário;

8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.2.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;



FLS	

8.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

9 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

9.1. MENOR PREÇO POR ITEM

10 - SANÇÕES APLICÁVEIS:

10.1. A licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;



FLS	

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no item 10.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 10.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no item 10.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.

10.6. A sanção prevista no item 10.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no item 10.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 10.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção prevista no item 10.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9. As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2.2.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista do item 10.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação dos itens 10.2.3 e 10.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.



FLS	

10.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.13.

10.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no cadastro de fornecedores do município.

10.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.21.2. Pagamento da multa;

10.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.



FLS	

10.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 10.1.8 e 10.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. Os pagamentos serão realizados no Banco _____, Agência: _____, Conta corrente _____.

11.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de acordo com o **Art. 3º do Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, contados a partir do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II - 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

(...)

§ 4º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal técnico da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente.

11.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

11.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

11.2.4. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

11.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços.



FLS	

11.5. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

11.6. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, ou instrumento equivalente, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da **CONTRATADA**, e calculados, "**pro rata tempore**", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = I/365$, onde **I** = taxa percentual anual no valor de 6%

11.8. Deverá ser respeitado o que determina o Decreto Municipal n.º 7.088/2024, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

11.9. Deverá ser respeitado o que determina o Decreto Municipal n.º 6.827/2023, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

12 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. A vigência da **Ata de Registros de Preços** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso¹, conforme descrito no **art. 84 da Lei Nº 14.133/2021**, e Decreto Municipal Nº **7.035** de 15 de **DEZEMBRO** de **2023**.

- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada:

¹Não sendo possível restabelecer quantitativo conforme preceitua os termos da Consulta de nº 1128010 do TCE/MG, que assim se manifestou: No caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, não se restabelecem os quantitativos inicialmente fixados na licitação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.



FLS	

13.1.1. Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

13.1.1. 02.13.01.04.122.0001.2000. 3.3.90.30 – Ficha: 1333 – Fonte: 1500; ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

13.1.2. Secretaria Municipal de Saúde:

02.06.01.10.301.0021.1192.3.3.90.30.00 - Ficha: 683 – Fonte: 1500, ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

02.06.01.10.302.0022.2382.3.3.90.30.00 – Ficha: 871 – Fonte: 1600, ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

02.06.01.10.305.0021.2289.3.3.90.30.00 - Ficha: 1035 – Fonte: 1500, ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

13.1.3. Secretaria Municipal da Mulher, igualdade Racial e Juventude:

02.23.01.08.244.0030.2513.3.3.90.30.00 - Ficha:1991 - Fonte: 1500, ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

13.1.4. Secretaria Municipal de Assistência Social:

02.19.01.08.244.0029.2507.3.3.90.30.00 Ficha: 2275 Fonte: 1.660, ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

02.19.01.08.244.0030.2129.3.3.90.30.00 Ficha: 2292 Fonte: 1.660, ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

13.1.5. Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia:

02.05.01.12.365.0023.2078.3.3.90.30.00 – Ficha: 503 – Fonte: 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos) – Código de Aplicação: 1001 (Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino);

02.05.01.12.365.0023.2081.3.3.90.30.00 – Ficha: 520 – Fonte: 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos) – Código de Aplicação: 1001 (Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino);

02.05.01.12.361.0023.2084.3.3.90.30.00 – Ficha: 405 – Fonte: 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos) – Código de Aplicação: 1001 (Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino);

02.05.01.12.122.0007.2006.3.3.90.30.00 – Ficha: 361 – Fonte: 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos) – Código de Aplicação: 1001 (Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino);



FLS	

02.05.01.12.364.0024.2475.3.3.90.30.00 – Ficha: 470 – Fonte: 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos);

02.05.01.12.364.0024.2313.3.3.90.30.00 – Ficha: 463 – Fonte: 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos);

02.05.01.12.361.0024.2091.3.3.90.30.00 – Ficha: 437 – Fonte: 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos).

13.1.6. Secretaria Municipal de Gestão Pública – Departamento de Patrimônio:

02.03.01.04.122.0007.2306.3.3.90.30.00 - Ficha: 209 - Fonte: 1500, ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

13.1.7. Secretaria Municipal de Infraestrutura:

02.10.01.04.122.0007.1105.3.3.90.30.00 - Ficha 1159 - Fonte: 1.500 - ou outra que venha a substituí-la no exercício seguinte.

13.1. 8. Secretaria Municipal de Governo - Superintendência de Segurança Pública e Defesa Social:

02.01.01.05.153.0034.1066.3.3.90.30.00 - Ficha 91- Fonte: 1.500 - ou outra que venha a substituí-la no exercício seguinte.

14 - ORIGEM DOS RECURSOS:

(X) Recursos próprios/Livre;

Paracatu-MG, 27 de fevereiro de 2026.

Responsável pela unificação das informações

ANTONIO CARLOS TEIXEIRA
Diretor do Departamento de Compras e Almoxarifado
Portaria 0215/2022
Órgão gerenciador do Município de Paracatu - MG

**ANEXO I**

2.1. Os quantitativos e valores estimados dos itens deste processo, emitidos pelo sistema informatizado do município, constituem partes integrantes e inseparáveis deste termo.

Item	Código	Descrição	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	260440007	ADAPTADOR 3 SAÍDAS 10A/20A 2P+T	131	UN	R\$ 5,8900	R\$ 771,5900
2	280230022	ADAPTADOR DE TOMADA UNIVERSAL	140	UN	R\$ 4,1300	R\$ 578,2000
3	260020004	BICAL REDUÇÃO E40 PARA E27	116	UN	R\$ 6,5000	R\$ 754,0000
4	280230036	CABO 04 VIAS BRANCO	380	M	R\$ 4,0000	R\$ 1.520,0000
5	260500011	CABO CCI 10 PARES	250	M	R\$ 7,3400	R\$ 1.835,0000
6	260500106	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, TÊMPERA MOLE, COR BRANCA.	101	ROLO	R\$ 160,5000	R\$ 16.210,5000
7	260500108	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, TÊMPERA MOLE, COR AMARELA.	141	ROLO	R\$ 160,5000	R\$ 22.630,5000
8	260500105	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, TÊMPERA MOLE, COR PRETA.	1	ROLO	R\$ 160,5000	R\$ 160,5000
9	260500107	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, TÊMPERA MOLE, COR VERMELHA.	51	ROLO	R\$ 160,5000	R\$ 8.185,5000
10	260500103	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, TÊMPERA MOLE. COR AZUL.	51	ROLO	R\$ 160,5000	R\$ 8.185,5000
11	260500104	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, TÊMPERA MOLE. COR VERDE.	51	ROLO	R\$ 151,0000	R\$ 7.701,0000
12	260500109	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, TÊMPERA MOLE, COR AZUL.	549	ROLO	R\$ 1.040,0000	R\$ 570.960,0000
13	260500112	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, TÊMPERA MOLE, COR BRANCA.	341	ROLO	R\$ 1.000,0000	R\$ 341.000,0000
14	260500111	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, TÊMPERA MOLE, COR PRETA.	349	ROLO	R\$ 1.040,0000	R\$ 362.960,0000
15	260500110	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, TÊMPERA MOLE, COR VERDE.	541	ROLO	R\$ 1.040,0000	R\$ 562.640,0000
16	260500113	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, TÊMPERA MOLE, COR VERMELHA.	571	ROLO	R\$ 1.000,0000	R\$ 571.000,0000
17	260500114	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, TÊMPERA MOLE, COR AZUL.	150	ROLO	R\$ 1.550,0000	R\$ 232.500,0000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS****FLS**

18	260500117	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, TÊMPERA MOLE, COR BRANCA.	141	ROLO	R\$ 1.550,0000	R\$ 218.550,0000
19	260500116	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, TÊMPERA MOLE, COR PRETA.	150	ROLO	R\$ 1.550,0000	R\$ 232.500,0000
20	260500115	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, TÊMPERA MOLE, COR VERDE.	146	ROLO	R\$ 1.550,0000	R\$ 226.300,0000
21	260500118	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, TÊMPERA MOLE, COR VERMELHA.	101	ROLO	R\$ 1.550,0000	R\$ 156.550,0000
22	260500145	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V	132	ROLO	R\$ 247,0000	R\$ 32.604,0000
23	260500148	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V COR BRANCA	372	ROLO	R\$ 247,0000	R\$ 91.884,0000
24	260500147	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V COR PRETA	134	ROLO	R\$ 247,0000	R\$ 33.098,0000
25	260500149	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V COR VERMELHA	184	ROLO	R\$ 247,0000	R\$ 45.448,0000
26	260500146	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V VERDE	134	ROLO	R\$ 247,0000	R\$ 33.098,0000
27	260500119	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, TÊMPERA MOLE, COR AZUL.	128	ROLO	R\$ 2.053,4850	R\$ 262.846,0800
28	260500122	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, TÊMPERA MOLE, COR BRANCA.	524	ROLO	R\$ 1.632,0100	R\$ 855.173,2400
29	260500121	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, TÊMPERA MOLE, COR PRETA.	500	ROLO	R\$ 1.648,9700	R\$ 824.485,0000
30	260500120	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, TÊMPERA MOLE, COR VERDE.	138	ROLO	R\$ 2.053,4850	R\$ 283.380,9300
31	260500095	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V. COR VERMELHA.	338	ROLO	R\$ 1.632,0100	R\$ 551.619,3800
32	260500153	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4,0 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V COR BRANCA	104	ROLO	R\$ 408,5000	R\$ 42.484,0000
33	260500151	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4,0 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V COR VERDE	169	ROLO	R\$ 408,5000	R\$ 69.036,5000
34	260500150	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4,0 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, COR AZUL	169	ROLO	R\$ 408,5000	R\$ 69.036,5000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS****FLS**

35	260500152	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4,0 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, COR PRETA	111	ROLO	R\$ 408,5000	R\$ 45.343,5000
36	260500154	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4,0 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, COR VERMELHA	109	ROLO	R\$ 408,5000	R\$ 44.526,5000
37	260500125	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 50 MM ² , ANTI-CHAMA 600/1000 V, TÊMPERA MOLE, COR PRETA	220	M	R\$ 53,3300	R\$ 11.732,6000
38	260500157	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6,0 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V	265	ROLO	R\$ 605,0000	R\$ 160.325,0000
39	260500158	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6,0 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V	260	ROLO	R\$ 605,0000	R\$ 157.300,0000
40	260500156	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6,0 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V	265	ROLO	R\$ 605,0000	R\$ 160.325,0000
41	260500155	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6,0 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, TÊMPERA MOLE	160	ROLO	R\$ 605,0000	R\$ 96.800,0000
42	260500123	CABO DE COBRE NÚ 10MM2, 7 FIOS, PARA ATERRAMENTO.	50	M	R\$ 16,5000	R\$ 825,0000
43	260310004	CABO DE REDE CAT 5E UTP	800	M	R\$ 2,2050	R\$ 1.764,0000
44	260140130	CABO DE REDE CAT6 AMARELO, CAIXA 305 M	50	CAIX	R\$ 884,5000	R\$ 44.225,0000
45	260140129	CABO DE REDE CAT6 CINZA, CAIXA 305 M	5	CAIX	R\$ 884,5000	R\$ 4.422,5000
46	260140116	CABO DE REDE UTP CAT 6 A AZUL - 305 METROS	50	CAIX	R\$ 884,5000	R\$ 44.225,0000
47	260140041	CABO FLEXIVEL 2,5MM - TENSÕES NOMINAIS 450/750 V.	100	M	R\$ 2,1600	R\$ 216,0000
48	260500037	CABO FLEXÍVEL 2,5MM ² , AZUL, TENSÃO NOMINAL 750V, ISOLAÇÃO EM PVC ANTICHAMA, TÊMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO COM FORMAÇÃO CLASSE 4 OU 5 ATENDER A NORMAS NBR NM 247-3, ROLO COM 100 MTS.	111	UN	R\$ 147,6000	R\$ 16.383,6000
49	260140044	CABO FLEXIVEL 4,0MM - TENSÕES NOMINAIS 450/750 V,	100	M	R\$ 3,9700	R\$ 397,0000
50	260500041	CABO FLEXÍVEL 4,0MM ² , AZUL, TENSÃO NOMINAL 750V, ISOLAÇÃO EM PVC ANTICHAMA, TÊMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO COM FORMAÇÃO CLASSE 4 OU 5 ATENDER A NORMAS NBR NM 247-3 ROLO COM 100MTS.	111	UN	R\$ 250,7450	R\$ 27.832,6950
51	260500045	CABO FLEXÍVEL 6,0MM ² , AZUL, TENSÃO NOMINAL 750V, ISOLAÇÃO EM PVC ANTICHAMA, TÊMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO COM FORMAÇÃO CLASSE 4 OU 5 ATENDER A NORMAS NBR NM 247-	111	UN	R\$ 268,0000	R\$ 29.748,0000



		3 ROLO COM 100MTS.				
52	260140049	CABO PP 2 X 1,5MM - TENSÕES NOMINAIS 500 V.	900	M	R\$ 4,2550	R\$ 3.829,5000
53	260140050	CABO PP 2 X 2,5MM - TENSÕES NOMINAIS 500 V.	650	M	R\$ 6,7550	R\$ 4.390,7500
54	260140051	CABO PP 2 X 4,0MM - TENSÕES NOMINAIS 500 V.	650	M	R\$ 10,5800	R\$ 6.877,0000
55	260140052	CABO PP 3 X 1,5MM - TENSÕES NOMINAIS 500 V.	700	M	R\$ 6,0450	R\$ 4.231,5000
56	260140053	CABO PP 3 X 2,5MM - TENSÕES NOMINAIS 500 V.	1700	M	R\$ 9,5400	R\$ 16.218,0000
57	260140054	CABO PP 3 X 4,0MM - TENSÕES NOMINAIS 500 V.	1750	M	R\$ 14,9200	R\$ 26.110,0000
58	260140072	CABO PP 4 X 10MM	700	M	R\$ 36,7950	R\$ 25.756,5000
59	260500074	CABO TELEFONICO	100	M	R\$ 0,9900	R\$ 99,0000
60	260490003	CAIXA PLÁSTICA 4X2	520	UN	R\$ 1,1000	R\$ 572,0000
61	260490006	CAIXA PLÁSTICA 4X4 PRETA COM AMARELA	510	UN	R\$ 2,0200	R\$ 1.030,2000
62	260490004	CAIXA PLÁSTICA OCTOGONAL 3X3 C/ REGULAGEM	320	UN	R\$ 4,5500	R\$ 1.456,0000
63	260820002	CAIXA SISTEMA X	666	UN	R\$ 7,9900	R\$ 5.321,3400
64	260140122	CAIXAS CABO DE REDE CAT 6 VERMELHO 305M	50	CAIX	R\$ 1.134,6000	R\$ 56.730,0000
65	260030008	CALHA 2 X 40 PARA LAMPADA	240	PÇ	R\$ 33,7550	R\$ 8.101,2000
66	260570002	CANALETA 20 X 10 SISTEMA X.	896	UN	R\$ 10,6450	R\$ 9.537,9200
67	260040012	CAPACITOR 10 uF 250V	240	UN	R\$ 10,6750	R\$ 2.562,0000
68	260040013	CAPACITOR 20 uF 250V	120	UN	R\$ 19,8800	R\$ 2.385,6000
69	260040017	CAPACITOR DE PARTIDA 270-324uF, 220-250VAC.	140	UN	R\$ 32,2450	R\$ 4.514,3000
70	260040018	CAPACITOR PERMANENTE 35uF, 250VAC.	140	UN	R\$ 40,0000	R\$ 5.600,0000
71	550100733	CHAVE BÓIA / CHAVE DE NÍVEL ELÉTRICA, 15A, COMPRIMENTO DO CABO: 1,5M, 127-220VAC,	170	UN	R\$ 46,4250	R\$ 7.892,2500
72	260280006	CHUVEIRO 220V X 5500W, 4 TEMPERATURAS	681	UN	R\$ 63,3500	R\$ 43.141,3500
73	260320067	CONDULETE 1" MULTIPLO	100	UN	R\$ 17,4250	R\$ 1.742,5000
74	260320014	CONDULETE MULTIPLO 3/4	100	UN	R\$ 10,8400	R\$ 1.084,0000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**

FLS	

75	170290001	CONDULETE MÚLTIPLO DE ALUMÍNIO COM TAMPA L L/2" COM FURO E SUPORTE PARA RJ 45 FÊMEA E 5 TOMADA CEGA	50	UN	R\$ 30,5000	R\$ 1.525,0000
76	260340023	CONECTOR RJ 11 (JACK TELEFONE)	200	UN	R\$ 1,4800	R\$ 296,0000
77	260340024	CONECTOR RJ 45	350	UN	R\$ 0,4800	R\$ 168,0000
78	260540004	CONECTOR RJ45 FÊMEA CAT6	100	UN	R\$ 11,6900	R\$ 1.169,0000
79	260340054	CONECTOR SINDAL 2,5 MM	400	UN	R\$ 6,6200	R\$ 2.648,0000
80	260340055	CONECTOR SINDAL 512 PAQ 16 MM	360	UN	R\$ 7,6250	R\$ 2.745,0000
81	260080008	CONJUNTO PULSADOR CAMPANHIA COM PLACA 4X2.	195	UN	R\$ 8,0700	R\$ 1.573,6500
82	260980016	CONTATOR 3 TF 40 (IGUAL OU SUPERIOR SIMIENS)	165	UN	R\$ 153,8500	R\$ 25.385,2500
83	260980015	CONTATOR 3 TF 42 (IGUAL OU SUPERIOR SIMIENS)	165	UN	R\$ 188,8500	R\$ 31.160,2500
84	260980010	CONTATOR 3 TF 44 (IGUAL OU SUPERIOR SIMIENS)	165	UN	R\$ 321,8500	R\$ 53.105,2500
85	260980009	CONTATOR 3 TF 46 (IGUAL OU SUPERIOR SIMIENS)	165	UN	R\$ 361,8800	R\$ 59.710,2000
86	260980014	CONTATOR 3 TF 48 (IGUAL OU SUPERIOR SIMIENS)	375	UN	R\$ 727,6000	R\$ 272.850,0000
87	261000002	CORDÃO PARALELO - 2 X 1,00MM COBRE	840	M	R\$ 2,3300	R\$ 1.957,2000
88	261000003	CORDÃO PARALELO - 2 X 1,50MM COBRE	1140	M	R\$ 3,3200	R\$ 3.784,8000
89	261000001	CORDÃO PARALELO - 2 X 0,75MM COBRE	840	M	R\$ 1,9100	R\$ 1.604,4000
90	261000004	CORDÃO PARALELO - 2 X 2,50MM COBRE	1790	M	R\$ 5,3300	R\$ 9.540,7000
91	261000005	CORDÃO PARALELO - 2 X 6MM ² - COBRE	590	UN	R\$ 8,4800	R\$ 5.003,2000
92	260140098	CORDÃO PARALELO 2 X 4,00 MM	840	M	R\$ 6,8450	R\$ 5.749,8000
93	260100186	DISJUNTOR 1 X 16 A	100	UN	R\$ 8,0000	R\$ 800,0000
94	260100126	DISJUNTOR 1 X 20 A	50	PÇ	R\$ 10,0000	R\$ 500,0000
95	260100130	DISJUNTOR 1 X 40 A	50	PÇ	R\$ 11,2000	R\$ 560,0000
96	260100178	DISJUNTOR 2 X 16 A DIM	50	UN	R\$ 31,7100	R\$ 1.585,5000
97	260100033	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 10A EM MATERIAL ANTI-CHAMAS, CHAVE BI-ESTAVEL, DOISPOSITIVO DE DESARME MESMO COM A CHAVE TRAVADA NO MODO LIGADO, SELO DE CONFORMIDADE DO INMETRO	215	UN	R\$ 30,9100	R\$ 6.645,6500
98	260100036	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 20A EM MATERIAL ANTI-CHAMAS, CHAVE BI-ESTAVEL, DOISPOSITIVO DE DESARME MESMO COM A CHAVE TRAVADA NO MODO LIGADO, SELO DE CONFORMIDADE DO INMETRO	215	UN	R\$ 34,1700	R\$ 7.346,5500



99	260100037	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 25A EM MATERIAL ANTI-CHAMAS, CHAVE BI-ESTAVEL, DOISPOSITIVO DE DESARME MESMO COM A CHAVE TRAVADA NO MODO LIGADO, SELO DE CONFORMIDADE DO INMETRO	285	UN	R\$ 34,7000	R\$ 9.889,5000
100	260100038	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 32A EM MATERIAL ANTI-CHAMAS, CHAVE BI-ESTAVEL, DOISPOSITIVO DE DESARME MESMO COM A CHAVE TRAVADA NO MODO LIGADO, SELO DE CONFORMIDADE DO INMETRO	330	UN	R\$ 35,6000	R\$ 11.748,0000
101	260100039	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 40A EM MATERIAL ANTI-CHAMAS, CHAVE BI-ESTAVEL, DOISPOSITIVO DE DESARME MESMO COM A CHAVE TRAVADA NO MODO LIGADO, SELO DE CONFORMIDADE DO INMETRO	165	UN	R\$ 34,7000	R\$ 5.725,5000
102	260100041	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 63A EM MATERIAL ANTI-CHAMAS, CHAVE BI-ESTAVEL, DOISPOSITIVO DE DESARME MESMO COM A CHAVE TRAVADA NO MODO LIGADO, SELO DE CONFORMIDADE DO INMETRO	250	UN	R\$ 36,3000	R\$ 9.075,0000
103	260100121	DISJUNTOR TRIPOLAR 100 A	20	UN	R\$ 145,1550	R\$ 2.903,1000
104	260100011	DISJUNTOR TRIPOLAR 50 A	20	UN	R\$ 47,3750	R\$ 947,5000
105	260100048	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 125A	69	PÇ	R\$ 235,6000	R\$ 16.256,4000
106	260100055	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 63A EM MATERIAL ANTI-CHAMAS, CHAVE BI-ESTAVEL, DOISPOSITIVO DE DESARME MESMO COM A CHAVE TRAVADA NO MODO LIGADO, SELO DE CONFORMIDADE DO INMETRO	95	UN	R\$ 52,7000	R\$ 5.006,5000
107	260100058	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN 10A, EM MATERIAL ANTI-CHAMAS, CHAVE BI-ESTAVEL, DOISPOSITIVO DE DESARME MESMO COM A CHAVE TRAVADA NO MODO LIGADO, SELO DE CONFORMIDADE DO INMETRO	181	UN	R\$ 8,2000	R\$ 1.484,2000
108	260100061	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN 20A EM MATERIAL ANTI-CHAMAS, CHAVE BI-ESTAVEL, DOISPOSITIVO DE DESARME MESMO COM A CHAVE TRAVADA NO MODO LIGADO, SELO DE CONFORMIDADE DO INMETRO	231	UN	R\$ 10,0000	R\$ 2.310,0000
109	260100062	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN 25A EM MATERIAL ANTI-CHAMAS, CHAVE BI-ESTAVEL, DOISPOSITIVO DE DESARME MESMO COM A CHAVE TRAVADA NO MODO LIGADO, SELO DE CONFORMIDADE DO INMETRO	251	UN	R\$ 9,1500	R\$ 2.296,6500
110	260100063	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN 32A EM MATERIAL ANTI-CHAMAS, CHAVE BI-ESTAVEL, DOISPOSITIVO DE DESARME MESMO COM A CHAVE TRAVADA NO MODO LIGADO, SELO DE CONFORMIDADE DO INMETRO	131	UN	R\$ 11,5000	R\$ 1.506,5000
111	260100064	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN 40A EM MATERIAL ANTI-CHAMAS, CHAVE BI-ESTAVEL, DOISPOSITIVO DE DESARME MESMO COM A CHAVE TRAVADA NO MODO	106	UN	R\$ 12,4000	R\$ 1.314,4000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**

FLS	

		LIGADO, SELO DE CONFORMIDADE DO INMETRO				
112	260110003	ELETRODO 3,25MM (60-13)	660	UN	R\$ 23,3750	R\$ 15.427,5000
113	260370032	ELETRODUTO 1" ZINCADO	100	UN	R\$ 24,8600	R\$ 2.486,0000
114	260370031	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 20 MM (3/4"),	850	M	R\$ 3,0000	R\$ 2.550,0000
115	260370030	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (1").	850	M	R\$ 2,7000	R\$ 2.295,0000
116	260370026	ELETRODUTO ZINCADO DE 3/4 POLEGADA	100	UN	R\$ 23,8500	R\$ 2.385,0000
117	260110004	ELETRODUTOS 2" ZINCADO	50	UN	R\$ 78,1650	R\$ 3.908,2500
118	260980008	EXTENSÃO 20 METROS	149	UN	R\$ 114,2500	R\$ 17.023,2500
119	260730003	EXTENSÃO ELÉTRICA 10M	205	UN	R\$ 74,9250	R\$ 15.359,6250
120	260140100	EXTENSÃO ESPIRAL RJ 12, 1 METRO	70	UN	R\$ 37,8000	R\$ 2.646,0000
121	260550022	FECHO ELETRÔNICO 12 VOLTS	70	UN	R\$ 179,0000	R\$ 12.530,0000
122	260730005	FILTRO DE LINHA 5 TOM PTO	40	UN	R\$ 30,0600	R\$ 1.202,4000
123	260380007	FITA AÇO PERFURADA 19MM X 0,6T X 30 MTS	165	RL	R\$ 44,7550	R\$ 7.384,5750
124	260380002	FITA DE AUTO-FUSÃO 19MM X 10M	275	UN	R\$ 19,6050	R\$ 5.391,3750
125	160250003	FITA DUPLA FACE ACRILICO COR BRANCA,	966	UN	R\$ 14,6000	R\$ 14.103,6000
126	260150009	FITA ISOLANTE 05 METROS	705	PÇ	R\$ 4,1200	R\$ 2.904,6000
127	260150010	FITA ISOLANTE 19MMX20MTS	786	UN	R\$ 8,7100	R\$ 6.846,0600
128	260510002	FUSÍVEL (VIDRO) 10A 110/220 VOLTS	170	PÇ	R\$ 1,4000	R\$ 238,0000
129	260510001	FUSÍVEL (VIDRO) 5A 110/220 VOLTS	170	PÇ	R\$ 1,2300	R\$ 209,1000
130	260510015	FUSÍVEL DE VIDRO 7A - 5 X 20 MM	170	PÇ	R\$ 0,6950	R\$ 118,1500
131	260180119	GLOBO BP-500	130	UN	R\$ 148,5600	R\$ 19.312,8000
132	260330002	HASTE PARA ATERRAMENTO ø 5/8"X240M	250	UN	R\$ 84,7300	R\$ 21.182,5000
133	260170041	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL (DR), BIPOLAR, CORRENTE NOMINAL DE 25A,	200	UN	R\$ 101,4500	R\$ 20.290,0000
134	260170042	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL (DR), BIPOLAR, CORRENTE NOMINAL DE 40A.	210	UN	R\$ 107,5000	R\$ 22.575,0000
135	260170004	INTERRUPTOR SIMPLES 1 TECLA COM ESPELHO	180	UN	R\$ 5,7900	R\$ 1.042,2000
136	240100003	KIT LOCALIZADOR E TESTADOR DE CABO E LINHA REDE RJ45	4	UN	R\$ 90,0000	R\$ 360,0000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS****FLS**

137	260180098	LAMPADA A VAPOR DE MERCURIO 400W	150	UN	R\$ 49,6500	R\$ 7.447,5000
138	260180115	LAMPADA A VAPOR DE SÓDIO 250 W	390	UN	R\$ 54,7650	R\$ 21.358,3500
139	260180129	LÂMPADA DE LED ALTA POTÊNCIA 25 W.	930	UN	R\$ 10,6200	R\$ 9.876,6000
140	260180131	LÂMPADA DE LED TUBULAR POTÊNCIA 10 W.	50	UN	R\$ 8,4400	R\$ 422,0000
141	260180103	LAMPADA ELETROICA 25 W - CLARIDADE BRANCA.	470	UN	R\$ 12,6000	R\$ 5.922,0000
142	260180102	LAMPADA ELETROICA 59 W - CLARIDADE BRANCA ESPIRAL.	440	UN	R\$ 57,6000	R\$ 25.344,0000
143	260180013	LAMPADA FLUORESCENTE - 32W	250	UN	R\$ 24,8300	R\$ 6.207,5000
144	260180051	LAMPADA FLUORESCENTE 20 W/127 V/6400K	340	UN	R\$ 12,3400	R\$ 4.195,6000
145	260180021	LAMPADA FLUORESCENTE 40W	140	UN	R\$ 22,6400	R\$ 3.169,6000
146	260180007	LAMPADA FLUORESCENTE TIPO HO 110W	370	UN	R\$ 30,5000	R\$ 11.285,0000
147	260180123	LAMPADA LED 12 W	670	UN	R\$ 6,4350	R\$ 4.311,4500
148	260180162	LÂMPADA LED 20W, E27, BIVOLT, 6500K, LUZ BRANCO FRIO.	860	UN	R\$ 6,1700	R\$ 5.306,2000
149	260180124	LAMPADA LED 30 W	926	UN	R\$ 16,5000	R\$ 15.279,0000
150	260180122	LAMPADA LED 9 W	990	UN	R\$ 4,8400	R\$ 4.791,6000
151	260180172	LÂMPADA LED BULBO 18W	200	UN	R\$ 10,8900	R\$ 2.178,0000
152	260180164	LÂMPADA LED TUBULAR 18W, 120CM, 865 T8, CWG, BIVOLT, LUZ FRIA.	1210	UN	R\$ 10,5000	R\$ 12.705,0000
153	260180163	LÂMPADA LED TUBULAR 20W, 120CM, T8, G13, BIVOLT, 6500K, LUZ BRANCA.	1010	UN	R\$ 8,0000	R\$ 8.080,0000
154	260180165	LÂMPADA LED TUBULAR 20W, 60CM, T8, G13, BIVOLT, 6500K, LUZ BRANCA	1000	UN	R\$ 7,6800	R\$ 7.680,0000
155	260180089	LAMPADA MISTA 250 W/220 V - E 40	112	UN	R\$ 53,8500	R\$ 6.031,2000
156	260180135	LUMINÁRIA DE LED IP 65 POTÊNCIA 18 W.	50	UN	R\$ 60,0000	R\$ 3.000,0000
157	260460002	LUVA ACO 1" LUVA DE ACO GALVANIZADO 1"	470	UN	R\$ 2,6750	R\$ 1.257,2500
158	260180125	MINI LAMPADA 9 W/220 V	585	UN	R\$ 4,3500	R\$ 2.544,7500
159	260420020	MÓDULO PLACA CEGA COM FURO, COR BRANCA.	660	UN	R\$ 1,5000	R\$ 990,0000
160	260420021	MÓDULO PLACA CEGA, COR BRANCA.	590	UN	R\$ 1,4500	R\$ 855,5000
161	260270066	MÓDULO 1 INTERRUPTOR INTERMEDIÁRIO 10A - 250V, SEM PLACA, COR BRANCA.	760	UN	R\$ 18,4550	R\$ 14.025,8000
162	260270067	MÓDULO 1 INTERRUPTOR PARALELO 10A - 250V, SEM PLACA, COR BRANCA.	700	UN	R\$ 9,5100	R\$ 6.657,0000
163	260270068	MÓDULO 1 INTERRUPTOR SIMPLES 10A - 250V, SEM PLACA, COR BRANCA.	810	UN	R\$ 7,2250	R\$ 5.852,2500

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**

FLS	

164	260270069	MÓDULO 1 TOMADA 2P + T - 10A, SEM PLACA, COR BRANCA.	1110	UN	R\$ 6,6600	R\$ 7.392,6000
165	260270070	MÓDULO 1 TOMADA 2P + T - 20A, SEM PLACA, COR BRANCA.	960	UN	R\$ 6,6600	R\$ 6.393,6000
166	260600002	MULTIMETRO AMPERIMETRO TIPO ALICATE	4	UN	R\$ 74,6500	R\$ 298,6000
167	260600001	MULTÍMETRO DIGITAL COM DISPLAY LCD 3 5/6 DIGITOS	4	UN	R\$ 177,6550	R\$ 710,6200
168	260180173	PAINEL DE LED POTÊNCIA 25 W SOB QUAD FRIO 6500K	10	UN	R\$ 41,8500	R\$ 418,5000
169	260180174	PAINEL SOBREPOR LED 30X30 POTENCIA 24W - 127-220V 50/60 Hz BRANCO FRIO	190	UN	R\$ 36,8000	R\$ 6.992,0000
170	260550030	PASSA FIO COM ALMA DE AÇO 15M.	126	UN	R\$ 30,0000	R\$ 3.780,0000
171	260200008	PINO ADAP 2P+T	450	UN	R\$ 6,8600	R\$ 3.087,0000
172	260200012	PINO FEMEA 02 POLOS 10A	761	UN	R\$ 6,5000	R\$ 4.946,5000
173	260200018	PINO FÊMEA 02 POLOS, 20A	711	UN	R\$ 8,0300	R\$ 5.709,3300
174	260200020	PINO FÊMEA 2P + T , 10A	741	UN	R\$ 6,8500	R\$ 5.075,8500
175	260200022	PINO FÊMEA 2P + T , 20A	741	UN	R\$ 7,6500	R\$ 5.668,6500
176	260200013	PINO MACHO 02 POLOS 10A	796	UN	R\$ 5,7200	R\$ 4.553,1200
177	260200019	PINO MACHO 02 POLOS, 20A	701	UN	R\$ 7,8500	R\$ 5.502,8500
178	260200021	PINO MACHO 2P+ T , 10A	791	UN	R\$ 6,1100	R\$ 4.833,0100
179	260200023	PINO MACHO 2P+ T , 20A	816	UN	R\$ 8,0000	R\$ 6.528,0000
180	260420002	PLACA 4X2 CEGA	100	UN	R\$ 3,9950	R\$ 399,5000
181	260420016	PLACA/ESPELHO 4"X2" COM SUPORTE PARA 1 MÓDULO.	760	UN	R\$ 4,4000	R\$ 3.344,0000
182	260420015	PLACA/ESPELHO 4"X2" COM SUPORTE PARA 2 MÓDULOS.	690	UN	R\$ 5,1600	R\$ 3.560,4000
183	260420022	PLACA/ESPELHO 4"X2" COM SUPORTE PARA 3 MÓDULOS, COR BRANCA.	545	UN	R\$ 5,2100	R\$ 2.839,4500
184	260420017	PLACA/ESPELHO 4"X4" COM SUPORTE PARA 2 MÓDULOS.	443	UN	R\$ 7,1500	R\$ 3.167,4500
185	260420018	PLACA/ESPELHO 4"X4" COM SUPORTE PARA 4 MÓDULOS.	448	UN	R\$ 9,4200	R\$ 4.220,1600
186	260420023	PLACA/ESPELHO 4"X4" COM SUPORTE PARA 6 MÓDULOS, COR BRANCA.	388	UN	R\$ 7,1500	R\$ 2.774,2000
187	260580001	PLAFON E-27	522	UN	R\$ 5,2050	R\$ 2.717,0100
188	260390014	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR P/ 32 DISJUNTORES DIN.	150	UN	R\$ 376,9250	R\$ 56.538,7500
189	260390012	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EMBUTIR, 3-4 DISJUNTORES PTA BR, SEM BARRAMENTO.	189	UN	R\$ 37,3000	R\$ 7.049,7000
190	260390009	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO QDL PVC, PARA 6 DISJUNTORES	144	UN	R\$ 50,2650	R\$ 7.238,1600

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**

FLS	

191	260390018	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EMBUTIR 12/16 DISJUNTORES	149	UN	R\$ 89,9050	R\$ 13.395,8450
192	260220027	REATOR 1X40 36W 127-220V	279	UN	R\$ 56,0600	R\$ 15.640,7400
193	260220017	REATOR 2 X 40 W ELETRONICO BIVOLT	151	PÇ	R\$ 55,0000	R\$ 8.305,0000
194	260220003	REATOR 250 W/220 V - PARA LAMPADA VAPOR DE SÓDIO - EXTERNO	279	PÇ	R\$ 73,0000	R\$ 20.367,0000
195	260220067	REATOR 400 W/220 V - PARA LAMPADA VAPOR DE MERCURIO - EXTERNO	41	PÇ	R\$ 142,0850	R\$ 5.825,4850
196	260220018	REATOR DE 1 X 20 ELETRONICO BIVOLT	40	UN	R\$ 45,0000	R\$ 1.800,0000
197	260220022	REATOR ELETRÔNICO 2 X 20W BIV.	151	UN	R\$ 51,2250	R\$ 7.734,9750
198	260220021	REATOR HO 1X110 BIVOLT	159	UN	R\$ 65,0000	R\$ 10.335,0000
199	260360025	RECEPTÁCULO/SOQUETE/BOCAL PADRÃO E27.	734	UN	R\$ 4,7300	R\$ 3.471,8200
200	260360026	RECEPTÁCULO/SOQUETE/BOCAL PADRÃO E40.	605	UN	R\$ 9,9700	R\$ 6.031,8500
201	260180144	REFLETOR MICROLED SLIM 100W, BRANCO FRIO - 6500K,	550	UN	R\$ 114,2800	R\$ 62.854,0000
202	260180168	REFLETOR MICROLED SLIM 150W, BRANCO FRIO - 6000K,	555	UN	R\$ 86,7700	R\$ 48.157,3500
203	260180143	REFLETOR MICROLED SLIM 200W, BRANCO FRIO - 6500K,	565	UN	R\$ 60,0000	R\$ 33.900,0000
204	260180145	REFLETOR MICROLED SLIM 50W, BRANCO FRIO - 6500K,	570	UN	R\$ 35,4400	R\$ 20.200,8000
205	260590008	RELÉ FOTOELETRICO DE 1000 W X 220 V	505	UN	R\$ 19,9000	R\$ 10.049,5000
206	260590011	RELÉ TÉRMICO 06 A 10 AMPERES	205	UN	R\$ 121,9250	R\$ 24.994,6250
207	260590007	RELÉ TÉRMICO 10 A 16 AMPERES	255	UN	R\$ 150,0000	R\$ 38.250,0000
208	260590010	RELÉ TÉRMICO 16 A 25 AMPERES	255	UN	R\$ 163,5300	R\$ 41.700,1500
209	260360002	SOQUETE ANTIVIBRATORIO P/LAMPADA FLUORESCENTE SEM PORTA.	340	UN	R\$ 2,9900	R\$ 1.016,6000
210	260360019	SOQUETE COM RABICHO 100W E27	140	UN	R\$ 4,6250	R\$ 647,5000
211	170360003	SWITCH GERENCIÁVEL L2+ COM 48 PORTAS GIGABIT RJ- 45 E 4 PORTAS SFP+ 10G, SUPORTE A VLAN, QOS, LACP, STP/RSTP/MSTP, ACL, SNMP, GERENCIAMENTO WEB/CLI, RACK 19", BIVOLT	8	UN	R\$ 2.533,0000	R\$ 20.264,0000
212	260260012	SUPORTE / CALHA DE METAL DE SOBREPOR PARA DUAS LÂMPADAS DE LED TUBULAR DE 120 CM.	210	UN	R\$ 16,0250	R\$ 3.365,2500
213	260260013	SUPORTE / CALHA DE METAL DE SOBREPOR PARA UMA LÂMPADA DE LED TUBULAR DE 120 CM.	210	UN	R\$ 15,5850	R\$ 3.272,8500
214	260320062	TAMPA PARA CONDULETE 1" P 2 FEMEA RJ 45	30	UN	R\$ 22,1050	R\$ 663,1500
215	260320073	TAMPA PARA CONDULETE 1" PARA 2 RJ45	30	UN	R\$ 17,8500	R\$ 535,5000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS****FLS**

216	260320063	TAMPA PARA CONDULETE 3/4 P/ TOMADA	30	UN	R\$ 6,6800	R\$ 200,4000
217	260320074	TAMPA PARA CONDULETE PARA 2 TOMADAS	30	UN	R\$ 7,4400	R\$ 223,2000
218	260320057	TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO 50X50 CM PARA REDE ELÉTRICA	160	UN	R\$ 245,0000	R\$ 39.200,0000
219	260320071	TAMPAS CONDULETES 1 PARA 2 MODULOS SISTEMA PADRÃO ABNT	50	UN	R\$ 7,8500	R\$ 392,5000
220	260320070	TAMPAS CONDULETES 3/4 PARA UM MODULO SISTEMA PADRÃO ABNT	60	UN	R\$ 5,8750	R\$ 352,5000
221	260180078	TARTARUGA PARA LAMPADA INCANDESCENTE.	495	UN	R\$ 36,8300	R\$ 18.230,8500
222	260270073	TERMINAIS RJ45	2000	UN	R\$ 2,0000	R\$ 4.000,0000
223	420230006	TESTADOR PORTÁTIL PARA TESTAR CABOS DE REDES RJ45 E CABO DE TELEFONE RJ11	4	UN	R\$ 59,4250	R\$ 237,7000
224	260270013	TOMADA 2P + T SISTEMA X	920	UN	R\$ 7,2200	R\$ 6.642,4000
225	260270010	TOMADA RJ45	50	UN	R\$ 15,7950	R\$ 789,7500
226	260270061	TOMADA SOBREPOR DUPLA 10A 2P+T SISTEMA PADRÃO ABNT	950	UN	R\$ 9,1300	R\$ 8.673,5000
227	260270064	TOMADA SOBREPOR DUPLA 20A 2P+T SISTEMA PADRÃO ABNT	950	UN	R\$ 9,0000	R\$ 8.550,0000
228	260270063	TOMADA SOBREPOR SIMPLES 20A 2P+T SISTEMA PADRÃO ABNT	910	UN	R\$ 11,0000	R\$ 10.010,0000
229	260270062	TOMADA SOBREPOR TRIPLA 10A 2P+T SISTEMA PADRÃO ABNT	880	UN	R\$ 8,5600	R\$ 7.532,8000
230	260270065	TOMADA SOBREPOR TRIPLA 20A 2P+T SISTEMA PADRÃO ABNT	830	UN	R\$ 10,0900	R\$ 8.374,7000
231	260270037	TOMADA DE TELEFONE SISTEMA X	190	UN	R\$ 15,5700	R\$ 2.958,3000
232	260100122	TOMADA TELEFONE RJ 11	76	UN	R\$ 13,0500	R\$ 991,8000
233	260320016	UNIDUT RETO 1"	100	UN	R\$ 6,7000	R\$ 670,0000
234	260320009	UNIDUTE CÔNICO 1"	100	UN	R\$ 5,6700	R\$ 567,0000
235	260320064	UNIDUTE CONICO 2"	100	UN	R\$ 14,5000	R\$ 1.450,0000
236	260320066	UNIDUTE RETO 3/4"	100	UN	R\$ 5,1000	R\$ 510,0000
237	260320072	UNIDUTES CÔNICOS 3/4"	100	UN	R\$ 4,0450	R\$ 404,5000
VALOR TOTAL DA MEDIANA=						9.477.160,95



FLS	

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ao(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio.
Paracatu - Estado de Minas Gerais.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.942/2025.

PROCESSO DE COMPRAS Nº 280/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2026.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, para participação no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, sob o nº **02/2026**, Processo Administrativo nº 17.942/2025, Processo Licitatório nº 05/2026 que:

- a) **DECLARO A INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) **DECLARO TER RECEBIDO O EDITAL**, e, que conhece as condições locais para execução do objeto tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.
- c) **DECLARO ATENDER AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** e, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- d) **DECLARO QUE TOMEI CONHECIMENTO DO OBJETO LICITADO** e de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, anuindo com exigências constantes do edital e seus anexos; bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- e) **DECLARO, CIÊNCIA DA DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.



FLS	

- f) **DECLARO QUE NÃO EMPREGO MENOR** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- g) **DECLARO QUE NÃO POSSUO, EM MINHA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, para auferir os benefícios da LC 123/2006, conforme previsão do Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº. 14.133/2021, DECLARO, que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.²
- i) O **LICITANTE ORGANIZADO EM COOPERATIVA** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- j) **DECLARO ESTAR ENQUADRADO COMO – MICROEMPRESA (), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (), SOCIEDADE COOPERATIVA ()**, que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- k) A Licitante acima referida **NÃO SE ENQUADRA** como **MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, ou SOCIEDADE COOPERATIVA.** (___)³

_____, ... de de 2025.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

² **Acórdão 1607/2023 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Vital do Rêgo)**

Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Tratamento diferenciado. Fraude. Cota social. Extrapolação. Microempresa. Pequena empresa. Sócio. Constitui fraude à licitação, ensejando a declaração de inidoneidade do fraudador, a mera participação em certames licitatórios de pessoa jurídica autodeclarada como microempresa ou empresa de pequeno porte, visando os benefícios concedidos pela LC 123/2006, cujo sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada, fato que contraria o art. 3º, § 4º, inciso IV, dessa lei, bem como sua finalidade, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.

³ Caso a Licitante não se enquadre como ME ou EPP - assinalar a afirmativa com X.



FLS	

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ao(a) Pregoeiro(a) do Município Paracatu-MG.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, sob o nº **02/2026**, **Processo Administrativo nº 17.942/2025**, **Processo Licitatório nº 05/2026**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Paracatu-MG, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao(a) Pregoeiro(a), sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexo(s) do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, sob o nº **02/2026**, **Processo Administrativo nº 17.942/2025**, **Processo Licitatório nº 02/2026**, realizado pela Prefeitura de Paracatu – MG.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ... de de 2025.

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável



FLS	

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

(nome empresarial da licitante) _____, inscrita no CNPJ nº: _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do presente processo licitatório, DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Prefeitura Municipal de Paracatu-MG que impossibilite a participação no referido **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 02/2026.**

_____, ... de de 2025.

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável



FLS	

ANEXO V

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL

PARA A AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS

A SER APRESENTADA APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ao(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2026	
Razão Social:	Inscrição Estadual:
CNPJ:	Bairro:
Endereço:	Estado:
CEP:	Cidade:
Telefone:	E-mail:
Banco:	Agência:
	Conta Corrente:
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 90 (noventa) dias corridos.	
PREVISÃO DE ENTREGA:	
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:	
<i>Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:</i>	

Item	Código	Descrição	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	260440007	ADAPTADOR 3 SAÍDAS 10A/20A 2P+T	131	UN	R\$ 5,8900	R\$ 771,5900
2	280230022	ADAPTADOR DE TOMADA UNIVERSAL	140	UN	R\$ 4,1300	R\$ 578,2000
3	260020004	BOCAL REDUÇÃO E40 PARA E27	116	UN	R\$ 6,5000	R\$ 754,0000
4	280230036	CABO 04 VIAS BRANCO	380	M	R\$ 4,0000	R\$ 1.520,0000
5	260500011	CABO CCI 10 PARES	250	M	R\$ 7,3400	R\$ 1.835,0000
6	260500106	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, TÊMPERA MOLE, COR BRANCA.	101	ROLO	R\$ 160,5000	R\$ 16.210,5000
7	260500108	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, TÊMPERA MOLE, COR AMARELA.	141	ROLO	R\$ 160,5000	R\$ 22.630,5000
8	260500105	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, TÊMPERA MOLE, COR PRETA.	1	ROLO	R\$ 160,5000	R\$ 160,5000
9	260500107	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, TÊMPERA MOLE, COR VERMELHA.	51	ROLO	R\$ 160,5000	R\$ 8.185,5000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS****FLS**

--	--

10	260500103	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, TÊMPERA MOLE. COR AZUL.	51	ROLO	R\$ 160,5000	R\$ 8.185,5000
11	260500104	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, TÊMPERA MOLE. COR VERDE.	51	ROLO	R\$ 151,0000	R\$ 7.701,0000
12	260500109	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, TÊMPERA MOLE, COR AZUL.	549	ROLO	R\$ 1.040,0000	R\$ 570.960,0000
13	260500112	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, TÊMPERA MOLE, COR BRANCA.	341	ROLO	R\$ 1.000,0000	R\$ 341.000,0000
14	260500111	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, TÊMPERA MOLE, COR PRETA.	349	ROLO	R\$ 1.040,0000	R\$ 362.960,0000
15	260500110	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, TÊMPERA MOLE, COR VERDE.	541	ROLO	R\$ 1.040,0000	R\$ 562.640,0000
16	260500113	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, TÊMPERA MOLE, COR VERMELHA.	571	ROLO	R\$ 1.000,0000	R\$ 571.000,0000
17	260500114	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, TÊMPERA MOLE, COR AZUL.	150	ROLO	R\$ 1.550,0000	R\$ 232.500,0000
18	260500117	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, TÊMPERA MOLE, COR BRANCA.	141	ROLO	R\$ 1.550,0000	R\$ 218.550,0000
19	260500116	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, TÊMPERA MOLE, COR PRETA.	150	ROLO	R\$ 1.550,0000	R\$ 232.500,0000
20	260500115	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, TÊMPERA MOLE, COR VERDE.	146	ROLO	R\$ 1.550,0000	R\$ 226.300,0000
21	260500118	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, TÊMPERA MOLE, COR VERMELHA.	101	ROLO	R\$ 1.550,0000	R\$ 156.550,0000
22	260500145	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V	132	ROLO	R\$ 247,0000	R\$ 32.604,0000
23	260500148	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V COR BRANCA	372	ROLO	R\$ 247,0000	R\$ 91.884,0000
24	260500147	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V COR PRETA	134	ROLO	R\$ 247,0000	R\$ 33.098,0000
25	260500149	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V COR VERMELHA	184	ROLO	R\$ 247,0000	R\$ 45.448,0000
26	260500146	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V VERDE	134	ROLO	R\$ 247,0000	R\$ 33.098,0000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**

FLS	

27	260500119	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, TÊMPERA MOLE, COR AZUL.	128	ROLO	R\$ 2.053,4850	R\$ 262.846,0800
28	260500122	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, TÊMPERA MOLE, COR BRANCA.	524	ROLO	R\$ 1.632,0100	R\$ 855.173,2400
29	260500121	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, TÊMPERA MOLE, COR PRETA.	500	ROLO	R\$ 1.648,9700	R\$ 824.485,0000
30	260500120	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, TÊMPERA MOLE, COR VERDE.	138	ROLO	R\$ 2.053,4850	R\$ 283.380,9300
31	260500095	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V. COR VERMELHA.	338	ROLO	R\$ 1.632,0100	R\$ 551.619,3800
32	260500153	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4,0 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V COR BRANCA	104	ROLO	R\$ 408,5000	R\$ 42.484,0000
33	260500151	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4,0 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V COR VERDE	169	ROLO	R\$ 408,5000	R\$ 69.036,5000
34	260500150	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4,0 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, COR AZUL	169	ROLO	R\$ 408,5000	R\$ 69.036,5000
35	260500152	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4,0 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, COR PRETA	111	ROLO	R\$ 408,5000	R\$ 45.343,5000
36	260500154	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4,0 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, COR VERMELHA	109	ROLO	R\$ 408,5000	R\$ 44.526,5000
37	260500125	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 50 MM ² , ANTI-CHAMA 600/1000 V, TÊMPERA MOLE, COR PRETA	220	M	R\$ 53,3300	R\$ 11.732,6000
38	260500157	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6,0 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V	265	ROLO	R\$ 605,0000	R\$ 160.325,0000
39	260500158	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6,0 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V	260	ROLO	R\$ 605,0000	R\$ 157.300,0000
40	260500156	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6,0 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V	265	ROLO	R\$ 605,0000	R\$ 160.325,0000
41	260500155	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6,0 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, TÊMPERA MOLE	160	ROLO	R\$ 605,0000	R\$ 96.800,0000
42	260500123	CABO DE COBRE NÚ 10MM2, 7 FIOS, PARA ATERRAMENTO.	50	M	R\$ 16,5000	R\$ 825,0000
43	260310004	CABO DE REDE CAT 5E UTP	800	M	R\$ 2,2050	R\$ 1.764,0000
44	260140130	CABO DE REDE CAT6 AMARELO, CAIXA 305 M	50	CAIX	R\$ 884,5000	R\$ 44.225,0000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS****FLS**

45	260140129	CABO DE REDE CAT6 CINZA, CAIXA 305 M	5	CAIX	R\$ 884,5000	R\$ 4.422,5000
46	260140116	CABO DE REDE UTP CAT 6 A AZUL - 305 METROS	50	CAIX	R\$ 884,5000	R\$ 44.225,0000
47	260140041	CABO FLEXIVEL 2,5MM - TENSÕES NOMINAIS 450/750 V.	100	M	R\$ 2,1600	R\$ 216,0000
48	260500037	CABO FLEXÍVEL 2,5MM ² , AZUL, TENSÃO NOMINAL 750V, ISOLAÇÃO EM PVC ANTICHAMA, TÊMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO COM FORMAÇÃO CLASSE 4 OU 5 ATENDER A NORMAS NBR NM 247-3, ROLO COM 100 MTS.	111	UN	R\$ 147,6000	R\$ 16.383,6000
49	260140044	CABO FLEXIVEL 4,0MM - TENSÕES NOMINAIS 450/750 V,	100	M	R\$ 3,9700	R\$ 397,0000
50	260500041	CABO FLEXÍVEL 4,0MM ² , AZUL, TENSÃO NOMINAL 750V, ISOLAÇÃO EM PVC ANTICHAMA, TÊMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO COM FORMAÇÃO CLASSE 4 OU 5 ATENDER A NORMAS NBR NM 247-3 ROLO COM 100MTS.	111	UN	R\$ 250,7450	R\$ 27.832,6950
51	260500045	CABO FLEXÍVEL 6,0MM ² , AZUL, TENSÃO NOMINAL 750V, ISOLAÇÃO EM PVC ANTICHAMA, TÊMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO COM FORMAÇÃO CLASSE 4 OU 5 ATENDER A NORMAS NBR NM 247-3 ROLO COM 100MTS.	111	UN	R\$ 268,0000	R\$ 29.748,0000
52	260140049	CABO PP 2 X 1,5MM -TENSÕES NOMINAIS 500 V.	900	M	R\$ 4,2550	R\$ 3.829,5000
53	260140050	CABO PP 2 X 2,5MM - TENSÕES NOMINAIS 500 V.	650	M	R\$ 6,7550	R\$ 4.390,7500
54	260140051	CABO PP 2 X 4,0MM - TENSÕES NOMINAIS 500 V.	650	M	R\$ 10,5800	R\$ 6.877,0000
55	260140052	CABO PP 3 X 1,5MM - TENSÕES NOMINAIS 500 V.	700	M	R\$ 6,0450	R\$ 4.231,5000
56	260140053	CABO PP 3 X 2,5MM - TENSÕES NOMINAIS 500 V.	1700	M	R\$ 9,5400	R\$ 16.218,0000
57	260140054	CABO PP 3 X 4,0MM - TENSÕES NOMINAIS 500 V.	1750	M	R\$ 14,9200	R\$ 26.110,0000
58	260140072	CABO PP 4 X 10MM	700	M	R\$ 36,7950	R\$ 25.756,5000
59	260500074	CABO TELEFONICO	100	M	R\$ 0,9900	R\$ 99,0000
60	260490003	CAIXA PLÁSTICA 4X2	520	UN	R\$ 1,1000	R\$ 572,0000
61	260490006	CAIXA PLÁSTICA 4X4 PRETA COM AMARELA	510	UN	R\$ 2,0200	R\$ 1.030,2000
62	260490004	CAIXA PLÁSTICA OCTOGONAL 3X3 C/ REGULAGEM	320	UN	R\$ 4,5500	R\$ 1.456,0000
63	260820002	CAIXA SISTEMA X	666	UN	R\$ 7,9900	R\$ 5.321,3400
64	260140122	CAIXAS CABO DE REDE CAT 6 VERMELHO 305M	50	CAIX	R\$ 1.134,6000	R\$ 56.730,0000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS****FLS**

65	260030008	CALHA 2 X 40 PARA LAMPADA	240	PÇ	R\$ 33,7550	R\$ 8.101,2000
66	260570002	CANALETA 20 X 10 SISTEMA X.	896	UN	R\$ 10,6450	R\$ 9.537,9200
67	260040012	CAPACITOR 10 uF 250V	240	UN	R\$ 10,6750	R\$ 2.562,0000
68	260040013	CAPACITOR 20 uF 250V	120	UN	R\$ 19,8800	R\$ 2.385,6000
69	260040017	CAPACITOR DE PARTIDA 270-324uF, 220-250VAC.	140	UN	R\$ 32,2450	R\$ 4.514,3000
70	260040018	CAPACITOR PERMANENTE 35uF, 250VAC.	140	UN	R\$ 40,0000	R\$ 5.600,0000
71	550100733	CHAVE BÓIA / CHAVE DE NÍVEL ELÉTRICA, 15A, COMPRIMENTO DO CABO: 1,5M, 127-220VAC,	170	UN	R\$ 46,4250	R\$ 7.892,2500
72	260280006	CHUVEIRO 220V X 5500W, 4 TEMPERATURAS	681	UN	R\$ 63,3500	R\$ 43.141,3500
73	260320067	CONDULETE 1" MULTIPLO	100	UN	R\$ 17,4250	R\$ 1.742,5000
74	260320014	CONDULETE MULTIPLO 3/4	100	UN	R\$ 10,8400	R\$ 1.084,0000
75	170290001	CONDULETE MÚLTIPLO DE ALUMÍNIO COM TAMPA L L/2" COM FURO E SUPORTE PARA RJ 45 FÊMEA E 5 TOMADA CEGA	50	UN	R\$ 30,5000	R\$ 1.525,0000
76	260340023	CONECTOR RJ 11 (JACK TELEFONE)	200	UN	R\$ 1,4800	R\$ 296,0000
77	260340024	CONECTOR RJ 45	350	UN	R\$ 0,4800	R\$ 168,0000
78	260540004	CONECTOR RJ45 FÊMEA CAT6	100	UN	R\$ 11,6900	R\$ 1.169,0000
79	260340054	CONECTOR SINDAL 2,5 MM	400	UN	R\$ 6,6200	R\$ 2.648,0000
80	260340055	CONECTOR SINDAL 512 PAQ 16 MM	360	UN	R\$ 7,6250	R\$ 2.745,0000
81	260080008	CONJUNTO PULSADOR CAMPANHIA COM PLACA 4X2.	195	UN	R\$ 8,0700	R\$ 1.573,6500
82	260980016	CONTATOR 3 TF 40 (IGUAL OU SUPERIOR SIMIENS)	165	UN	R\$ 153,8500	R\$ 25.385,2500
83	260980015	CONTATOR 3 TF 42 (IGUAL OU SUPERIOR SIMIENS)	165	UN	R\$ 188,8500	R\$ 31.160,2500
84	260980010	CONTATOR 3 TF 44 (IGUAL OU SUPERIOR SIMIENS)	165	UN	R\$ 321,8500	R\$ 53.105,2500
85	260980009	CONTATOR 3 TF 46 (IGUAL OU SUPERIOR SIMIENS)	165	UN	R\$ 361,8800	R\$ 59.710,2000
86	260980014	CONTATOR 3 TF 48 (IGUAL OU SUPERIOR SIMIENS)	375	UN	R\$ 727,6000	R\$ 272.850,0000
87	261000002	CORDÃO PARALELO - 2 X 1,00MM COBRE	840	M	R\$ 2,3300	R\$ 1.957,2000
88	261000003	CORDÃO PARALELO - 2 X 1,50MM COBRE	1140	M	R\$ 3,3200	R\$ 3.784,8000
89	261000001	CORDÃO PARALELO - 2 X 0,75MM COBRE	840	M	R\$ 1,9100	R\$ 1.604,4000
90	261000004	CORDÃO PARALELO - 2 X 2,50MM COBRE	1790	M	R\$ 5,3300	R\$ 9.540,7000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**

FLS	

91	261000005	CORDÃO PARALELO - 2 X 6MM ² - COBRE	590	UN	R\$ 8,4800	R\$ 5.003,2000
92	260140098	CORDÃO PARALELO 2 X 4,00 MM	840	M	R\$ 6,8450	R\$ 5.749,8000
93	260100186	DISJUNTOR 1 X 16 A	100	UN	R\$ 8,0000	R\$ 800,0000
94	260100126	DISJUNTOR 1 X 20 A	50	PÇ	R\$ 10,0000	R\$ 500,0000
95	260100130	DISJUNTOR 1 X 40 A	50	PÇ	R\$ 11,2000	R\$ 560,0000
96	260100178	DISJUNTOR 2 X 16 A DIM	50	UN	R\$ 31,7100	R\$ 1.585,5000
97	260100033	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 10A EM MATERIAL ANTI-CHAMAS, CHAVE BI-ESTAVEL, DOISPOSITIVO DE DESARME MESMO COM A CHAVE TRAVADA NO MODO LIGADO, SELO DE CONFORMIDADE DO INMETRO	215	UN	R\$ 30,9100	R\$ 6.645,6500
98	260100036	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 20A EM MATERIAL ANTI-CHAMAS, CHAVE BI-ESTAVEL, DOISPOSITIVO DE DESARME MESMO COM A CHAVE TRAVADA NO MODO LIGADO, SELO DE CONFORMIDADE DO INMETRO	215	UN	R\$ 34,1700	R\$ 7.346,5500
99	260100037	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 25A EM MATERIAL ANTI-CHAMAS, CHAVE BI-ESTAVEL, DOISPOSITIVO DE DESARME MESMO COM A CHAVE TRAVADA NO MODO LIGADO, SELO DE CONFORMIDADE DO INMETRO	285	UN	R\$ 34,7000	R\$ 9.889,5000
100	260100038	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 32A EM MATERIAL ANTI-CHAMAS, CHAVE BI-ESTAVEL, DOISPOSITIVO DE DESARME MESMO COM A CHAVE TRAVADA NO MODO LIGADO, SELO DE CONFORMIDADE DO INMETRO	330	UN	R\$ 35,6000	R\$ 11.748,0000
101	260100039	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 40A EM MATERIAL ANTI-CHAMAS, CHAVE BI-ESTAVEL, DOISPOSITIVO DE DESARME MESMO COM A CHAVE TRAVADA NO MODO LIGADO, SELO DE CONFORMIDADE DO INMETRO	165	UN	R\$ 34,7000	R\$ 5.725,5000
102	260100041	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 63A EM MATERIAL ANTI-CHAMAS, CHAVE BI-ESTAVEL, DOISPOSITIVO DE DESARME MESMO COM A CHAVE TRAVADA NO MODO LIGADO, SELO DE CONFORMIDADE DO INMETRO	250	UN	R\$ 36,3000	R\$ 9.075,0000
103	260100121	DISJUNTOR TRIPOLAR 100 A	20	UN	R\$ 145,1550	R\$ 2.903,1000
104	260100011	DISJUNTOR TRIPOLAR 50 A	20	UN	R\$ 47,3750	R\$ 947,5000
105	260100048	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 125A	69	PÇ	R\$ 235,6000	R\$ 16.256,4000
106	260100055	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 63A EM MATERIAL ANTI-CHAMAS, CHAVE BI-ESTAVEL, DOISPOSITIVO DE DESARME MESMO COM A CHAVE TRAVADA NO MODO LIGADO, SELO DE CONFORMIDADE DO INMETRO	95	UN	R\$ 52,7000	R\$ 5.006,5000
107	260100058	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN 10A, EM MATERIAL ANTI-CHAMAS, CHAVE BI-ESTAVEL, DOISPOSITIVO DE DESARME MESMO COM A CHAVE TRAVADA NO MODO	181	UN	R\$ 8,2000	R\$ 1.484,2000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**

FLS	

		LIGADO, SELO DE CONFORMIDADE DO INMETRO				
108	260100061	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN 20A EM MATERIAL ANTI-CHAMAS, CHAVE BI-ESTAVEL, DOISPOSITIVO DE DESARME MESMO COM A CHAVE TRAVADA NO MODO LIGADO, SELO DE CONFORMIDADE DO INMETRO	231	UN	R\$ 10,0000	R\$ 2.310,0000
109	260100062	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN 25A EM MATERIAL ANTI-CHAMAS, CHAVE BI-ESTAVEL, DOISPOSITIVO DE DESARME MESMO COM A CHAVE TRAVADA NO MODO LIGADO, SELO DE CONFORMIDADE DO INMETRO	251	UN	R\$ 9,1500	R\$ 2.296,6500
110	260100063	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN 32A EM MATERIAL ANTI-CHAMAS, CHAVE BI-ESTAVEL, DOISPOSITIVO DE DESARME MESMO COM A CHAVE TRAVADA NO MODO LIGADO, SELO DE CONFORMIDADE DO INMETRO	131	UN	R\$ 11,5000	R\$ 1.506,5000
111	260100064	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN 40A EM MATERIAL ANTI-CHAMAS, CHAVE BI-ESTAVEL, DOISPOSITIVO DE DESARME MESMO COM A CHAVE TRAVADA NO MODO LIGADO, SELO DE CONFORMIDADE DO INMETRO	106	UN	R\$ 12,4000	R\$ 1.314,4000
112	260110003	ELETRODO 3,25MM (60-13)	660	UN	R\$ 23,3750	R\$ 15.427,5000
113	260370032	ELETRODUTO 1" ZINCADO	100	UN	R\$ 24,8600	R\$ 2.486,0000
114	260370031	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 20 MM (3/4"),	850	M	R\$ 3,0000	R\$ 2.550,0000
115	260370030	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (1").	850	M	R\$ 2,7000	R\$ 2.295,0000
116	260370026	ELETRODUTO ZINCADO DE 3/4 POLEGADA	100	UN	R\$ 23,8500	R\$ 2.385,0000
117	260110004	ELETRODUTOS 2" ZINCADO	50	UN	R\$ 78,1650	R\$ 3.908,2500
118	260980008	EXTENSÃO 20 METROS	149	UN	R\$ 114,2500	R\$ 17.023,2500
119	260730003	EXTENSÃO ELÉTRICA 10M	205	UN	R\$ 74,9250	R\$ 15.359,6250
120	260140100	EXTENSÃO ESPIRAL RJ 12, 1 METRO	70	UN	R\$ 37,8000	R\$ 2.646,0000
121	260550022	FECHO ELETRÔNICO 12 VOLTS	70	UN	R\$ 179,0000	R\$ 12.530,0000
122	260730005	FILTRO DE LINHA 5 TOM PTO	40	UN	R\$ 30,0600	R\$ 1.202,4000
123	260380007	FITA AÇO PERFURADA 19MM X 0,6T X 30 MTS	165	RL	R\$ 44,7550	R\$ 7.384,5750
124	260380002	FITA DE AUTO-FUSÃO 19MM X 10M	275	UN	R\$ 19,6050	R\$ 5.391,3750
125	160250003	FITA DUPLA FACE ACRILICO COR BRANCA,	966	UN	R\$ 14,6000	R\$ 14.103,6000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS****FLS**

126	260150009	FITA ISOLANTE 05 METROS	705	PÇ	R\$ 4,1200	R\$ 2.904,6000
127	260150010	FITA ISOLANTE 19MMX20MTS	786	UN	R\$ 8,7100	R\$ 6.846,0600
128	260510002	FUSÍVEL (VIDRO) 10A 110/220 VOLTS	170	PÇ	R\$ 1,4000	R\$ 238,0000
129	260510001	FUSÍVEL (VIDRO) 5A 110/220 VOLTS	170	PÇ	R\$ 1,2300	R\$ 209,1000
130	260510015	FUSÍVEL DE VIDRO 7A - 5 X 20 MM	170	PÇ	R\$ 0,6950	R\$ 118,1500
131	260180119	GLOBO BP-500	130	UN	R\$ 148,5600	R\$ 19.312,8000
132	260330002	HASTE PARA ATERRAMENTO ø 5/8"X240M	250	UN	R\$ 84,7300	R\$ 21.182,5000
133	260170041	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL (DR), BIPOLAR, CORRENTE NOMINAL DE 25A,	200	UN	R\$ 101,4500	R\$ 20.290,0000
134	260170042	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL (DR), BIPOLAR, CORRENTE NOMINAL DE 40A.	210	UN	R\$ 107,5000	R\$ 22.575,0000
135	260170004	INTERRUPTOR SIMPLES 1 TECLA COM ESPELHO	180	UN	R\$ 5,7900	R\$ 1.042,2000
136	240100003	KIT LOCALIZADOR E TESTADOR DE CABO E LINHA REDE RJ45	4	UN	R\$ 90,0000	R\$ 360,0000
137	260180098	LAMPADA A VAPOR DE MERCURIO 400W	150	UN	R\$ 49,6500	R\$ 7.447,5000
138	260180115	LAMPADA A VAPOR DE SÓDIO 250 W	390	UN	R\$ 54,7650	R\$ 21.358,3500
139	260180129	LÂMPADA DE LED ALTA POTÊNCIA 25 W.	930	UN	R\$ 10,6200	R\$ 9.876,6000
140	260180131	LÂMPADA DE LED TUBULAR POTÊNCIA 10 W.	50	UN	R\$ 8,4400	R\$ 422,0000
141	260180103	LAMPADA ELETRONICA 25 W - CLARIDADE BRANCA.	470	UN	R\$ 12,6000	R\$ 5.922,0000
142	260180102	LAMPADA ELETRONICA 59 W - CLARIDADE BRANCA ESPIRAL.	440	UN	R\$ 57,6000	R\$ 25.344,0000
143	260180013	LAMPADA FLUORESCENTE - 32W	250	UN	R\$ 24,8300	R\$ 6.207,5000
144	260180051	LAMPADA FLUORESCENTE 20 W/127 V/6400K	340	UN	R\$ 12,3400	R\$ 4.195,6000
145	260180021	LAMPADA FLUORESCENTE 40W	140	UN	R\$ 22,6400	R\$ 3.169,6000
146	260180007	LAMPADA FLUORESCENTE TIPO HO 110W	370	UN	R\$ 30,5000	R\$ 11.285,0000
147	260180123	LAMPADA LED 12 W	670	UN	R\$ 6,4350	R\$ 4.311,4500
148	260180162	LÂMPADA LED 20W, E27, BIVOLT, 6500K, LUZ BRANCO FRIO.	860	UN	R\$ 6,1700	R\$ 5.306,2000
149	260180124	LAMPADA LED 30 W	926	UN	R\$ 16,5000	R\$ 15.279,0000
150	260180122	LAMPADA LED 9 W	990	UN	R\$ 4,8400	R\$ 4.791,6000
151	260180172	LÂMPADA LED BULBO 18W	200	UN	R\$ 10,8900	R\$ 2.178,0000
152	260180164	LÂMPADA LED TUBULAR 18W, 120CM, 865 T8, CWG, BIVOLT, LUZ FRIA.	1210	UN	R\$ 10,5000	R\$ 12.705,0000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**

FLS	

153	260180163	LÂMPADA LED TUBULAR 20W, 120CM, T8, G13, BIVOLT, 6500K, LUZ BRANCA.	1010	UN	R\$ 8,0000	R\$ 8.080,0000
154	260180165	LÂMPADA LED TUBULAR 20W, 60CM, T8, G13, BIVOLT, 6500K, LUZ BRANCA	1000	UN	R\$ 7,6800	R\$ 7.680,0000
155	260180089	LAMPADA MISTA 250 W/220 V - E 40	112	UN	R\$ 53,8500	R\$ 6.031,2000
156	260180135	LUMINÁRIA DE LED IP 65 POTÊNCIA 18 W.	50	UN	R\$ 60,0000	R\$ 3.000,0000
157	260460002	LUVA ACO 1" LUVA DE ACO GALVANIZADO 1"	470	UN	R\$ 2,6750	R\$ 1.257,2500
158	260180125	MINI LAMPADA 9 W/220 V	585	UN	R\$ 4,3500	R\$ 2.544,7500
159	260420020	MÓDULO PLACA CEGA COM FURO, COR BRANCA.	660	UN	R\$ 1,5000	R\$ 990,0000
160	260420021	MÓDULO PLACA CEGA, COR BRANCA.	590	UN	R\$ 1,4500	R\$ 855,5000
161	260270066	MÓDULO 1 INTERRUPTOR INTERMEDIÁRIO 10A - 250V, SEM PLACA, COR BRANCA.	760	UN	R\$ 18,4550	R\$ 14.025,8000
162	260270067	MÓDULO 1 INTERRUPTOR PARALELO 10A - 250V, SEM PLACA, COR BRANCA.	700	UN	R\$ 9,5100	R\$ 6.657,0000
163	260270068	MÓDULO 1 INTERRUPTOR SIMPLES 10A - 250V, SEM PLACA, COR BRANCA.	810	UN	R\$ 7,2250	R\$ 5.852,2500
164	260270069	MÓDULO 1 TOMADA 2P + T - 10A, SEM PLACA, COR BRANCA.	1110	UN	R\$ 6,6600	R\$ 7.392,6000
165	260270070	MÓDULO 1 TOMADA 2P + T - 20A, SEM PLACA, COR BRANCA.	960	UN	R\$ 6,6600	R\$ 6.393,6000
166	260600002	MULTIMETRO AMPERIMETRO TIPO ALICATE	4	UN	R\$ 74,6500	R\$ 298,6000
167	260600001	MULTÍMETRO DIGITAL COM DISPLAY LCD 3 5/6 DIGITOS	4	UN	R\$ 177,6550	R\$ 710,6200
168	260180173	PAINEL DE LED POTÊNCIA 25 W SOB QUAD FRIO 6500K	10	UN	R\$ 41,8500	R\$ 418,5000
169	260180174	PAINEL SOBREPOR LED 30X30 POTENCIA 24W - 127-220V 50/60 Hz BRANCO FRIO	190	UN	R\$ 36,8000	R\$ 6.992,0000
170	260550030	PASSA FIO COM ALMA DE AÇO 15M.	126	UN	R\$ 30,0000	R\$ 3.780,0000
171	260200008	PINO ADAP 2P+T	450	UN	R\$ 6,8600	R\$ 3.087,0000
172	260200012	PINO FEMEA 02 POLOS 10A	761	UN	R\$ 6,5000	R\$ 4.946,5000
173	260200018	PINO FÊMEA 02 POLOS, 20A	711	UN	R\$ 8,0300	R\$ 5.709,3300
174	260200020	PINO FÊMEA 2P + T , 10A	741	UN	R\$ 6,8500	R\$ 5.075,8500
175	260200022	PINO FÊMEA 2P + T , 20A	741	UN	R\$ 7,6500	R\$ 5.668,6500
176	260200013	PINO MACHO 02 POLOS 10A	796	UN	R\$ 5,7200	R\$ 4.553,1200
177	260200019	PINO MACHO 02 POLOS, 20A	701	UN	R\$ 7,8500	R\$ 5.502,8500
178	260200021	PINO MACHO 2P+ T , 10A	791	UN	R\$ 6,1100	R\$ 4.833,0100
179	260200023	PINO MACHO 2P+ T , 20A	816	UN	R\$ 8,0000	R\$ 6.528,0000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**

FLS	

180	260420002	PLACA 4X2 CEGA	100	UN	R\$ 3,9950	R\$ 399,5000
181	260420016	PLACA/ESPELHO 4"X2" COM SUPORTE PARA 1 MÓDULO.	760	UN	R\$ 4,4000	R\$ 3.344,0000
182	260420015	PLACA/ESPELHO 4"X2" COM SUPORTE PARA 2 MÓDULOS.	690	UN	R\$ 5,1600	R\$ 3.560,4000
183	260420022	PLACA/ESPELHO 4"X2" COM SUPORTE PARA 3 MÓDULOS, COR BRANCA.	545	UN	R\$ 5,2100	R\$ 2.839,4500
184	260420017	PLACA/ESPELHO 4"X4" COM SUPORTE PARA 2 MÓDULOS.	443	UN	R\$ 7,1500	R\$ 3.167,4500
185	260420018	PLACA/ESPELHO 4"X4" COM SUPORTE PARA 4 MÓDULOS.	448	UN	R\$ 9,4200	R\$ 4.220,1600
186	260420023	PLACA/ESPELHO 4"X4" COM SUPORTE PARA 6 MÓDULOS, COR BRANCA.	388	UN	R\$ 7,1500	R\$ 2.774,2000
187	260580001	PLAFON E-27	522	UN	R\$ 5,2050	R\$ 2.717,0100
188	260390014	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR P/ 32 DISJUNTORES DIN.	150	UN	R\$ 376,9250	R\$ 56.538,7500
189	260390012	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EMBUTIR, 3-4 DISJUNTORES PTA BR, SEM BARRAMENTO.	189	UN	R\$ 37,3000	R\$ 7.049,7000
190	260390009	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO QDL PVC, PARA 6 DISJUNTORES	144	UN	R\$ 50,2650	R\$ 7.238,1600
191	260390018	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EMBUTIR 12/16 DISJUNTORES	149	UN	R\$ 89,9050	R\$ 13.395,8450
192	260220027	REATOR 1X40 36W 127-220V	279	UN	R\$ 56,0600	R\$ 15.640,7400
193	260220017	REATOR 2 X 40 W ELETRONICO BIVOLT	151	PÇ	R\$ 55,0000	R\$ 8.305,0000
194	260220003	REATOR 250 W/220 V - PARA LAMPADA VAPOR DE SÓDIO - EXTERNO	279	PÇ	R\$ 73,0000	R\$ 20.367,0000
195	260220067	REATOR 400 W/220 V - PARA LAMPADA VAPOR DE MERCURIO - EXTERNO	41	PÇ	R\$ 142,0850	R\$ 5.825,4850
196	260220018	REATOR DE 1 X 20 ELETRONICO BIVOLT	40	UN	R\$ 45,0000	R\$ 1.800,0000
197	260220022	REATOR ELETRÔNICO 2 X 20W BIV.	151	UN	R\$ 51,2250	R\$ 7.734,9750
198	260220021	REATOR HO 1X110 BIVOLT	159	UN	R\$ 65,0000	R\$ 10.335,0000
199	260360025	RECEPTÁCULO/SOQUETE/BOCAL PADRÃO E27.	734	UN	R\$ 4,7300	R\$ 3.471,8200
200	260360026	RECEPTÁCULO/SOQUETE/BOCAL PADRÃO E40.	605	UN	R\$ 9,9700	R\$ 6.031,8500
201	260180144	REFLETOR MICROLED SLIM 100W, BRANCO FRIO - 6500K,	550	UN	R\$ 114,2800	R\$ 62.854,0000
202	260180168	REFLETOR MICROLED SLIM 150W, BRANCO FRIO - 6000K,	555	UN	R\$ 86,7700	R\$ 48.157,3500
203	260180143	REFLETOR MICROLED SLIM 200W, BRANCO FRIO - 6500K,	565	UN	R\$ 60,0000	R\$ 33.900,0000
204	260180145	REFLETOR MICROLED SLIM 50W, BRANCO FRIO - 6500K,	570	UN	R\$ 35,4400	R\$ 20.200,8000
205	260590008	RELÉ FOTOELETRICO DE 1000 W X 220 V	505	UN	R\$ 19,9000	R\$ 10.049,5000
206	260590011	RELÉ TÉRMICO 06 A 10 AMPERES	205	UN	R\$ 121,9250	R\$ 24.994,6250

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**

FLS	

207	260590007	RELÉ TÉRMICO 10 A 16 AMPERES	255	UN	R\$ 150,0000	R\$ 38.250,0000
208	260590010	RELÉ TÉRMICO 16 A 25 AMPERES	255	UN	R\$ 163,5300	R\$ 41.700,1500
209	260360002	SOQUETE ANTIVIBRATORIO P/LAMPADA FLUORESCENTE SEM PORTA.	340	UN	R\$ 2,9900	R\$ 1.016,6000
210	260360019	SOQUETE COM RABICHO 100W E27	140	UN	R\$ 4,6250	R\$ 647,5000
211	170360003	SWITCH GERENCIÁVEL L2+ COM 48 PORTAS GIGABIT RJ- 45 E 4 PORTAS SFP+ 10G, SUPORTE A VLAN, QOS, LACP, STP/RSTP/MSTP, ACL, SNMP, GERENCIAMENTO WEB/CLI, RACK 19", BIVOLT	8	UN	R\$ 2.533,0000	R\$ 20.264,0000
212	260260012	SUPORTE / CALHA DE METAL DE SOBREPOR PARA DUAS LÂMPADAS DE LED TUBULAR DE 120 CM.	210	UN	R\$ 16,0250	R\$ 3.365,2500
213	260260013	SUPORTE / CALHA DE METAL DE SOBREPOR PARA UMA LÂMPADA DE LED TUBULAR DE 120 CM.	210	UN	R\$ 15,5850	R\$ 3.272,8500
214	260320062	TAMPA PARA CONDULETE 1" P 2 FEMEA RJ 45	30	UN	R\$ 22,1050	R\$ 663,1500
215	260320073	TAMPA PARA CONDULETE 1" PARA 2 RJ45	30	UN	R\$ 17,8500	R\$ 535,5000
216	260320063	TAMPA PARA CONDULETE 3/4 P/ TOMADA	30	UN	R\$ 6,6800	R\$ 200,4000
217	260320074	TAMPA PARA CONDULETE PARA 2 TOMADAS	30	UN	R\$ 7,4400	R\$ 223,2000
218	260320057	TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO 50X50 CM PARA REDE ELÉTRICA	160	UN	R\$ 245,0000	R\$ 39.200,0000
219	260320071	TAMPAS CONDULETES 1 PARA 2 MODULOS SISTEMA PADRÃO ABNT	50	UN	R\$ 7,8500	R\$ 392,5000
220	260320070	TAMPAS CONDULETES 3/4 PARA UM MODULO SISTEMA PADRÃO ABNT	60	UN	R\$ 5,8750	R\$ 352,5000
221	260180078	TARTARUGA PARA LAMPADA INCANDESCENTE.	495	UN	R\$ 36,8300	R\$ 18.230,8500
222	260270073	TERMINAIS RJ45	2000	UN	R\$ 2,0000	R\$ 4.000,0000
223	420230006	TESTADOR PORTÁTIL PARA TESTAR CABOS DE REDES RJ45 E CABO DE TELEFONE RJ11	4	UN	R\$ 59,4250	R\$ 237,7000
224	260270013	TOMADA 2P + T SISTEMA X	920	UN	R\$ 7,2200	R\$ 6.642,4000
225	260270010	TOMADA RJ45	50	UN	R\$ 15,7950	R\$ 789,7500
226	260270061	TOMADA SOBREPOR DUPLA 10A 2P+T SISTEMA PADRÃO ABNT	950	UN	R\$ 9,1300	R\$ 8.673,5000
227	260270064	TOMADA SOBREPOR DUPLA 20A 2P+T SISTEMA PADRÃO ABNT	950	UN	R\$ 9,0000	R\$ 8.550,0000
228	260270063	TOMADA SOBREPOR SIMPLES 20A 2P+T SISTEMA PADRÃO ABNT	910	UN	R\$ 11,0000	R\$ 10.010,0000
229	260270062	TOMADA SOBREPOR TRIPLA 10A 2P+T SISTEMA PADRÃO ABNT	880	UN	R\$ 8,5600	R\$ 7.532,8000
230	260270065	TOMADA SOBREPOR TRIPLA 20A 2P+T SISTEMA PADRÃO ABNT	830	UN	R\$ 10,0900	R\$ 8.374,7000
231	260270037	TOMADA DE TELEFONE SISTEMA X	190	UN	R\$ 15,5700	R\$ 2.958,3000



FLS	

232	260100122	TOMADA TELEFONE RJ 11	76	UN	R\$ 13,0500	R\$ 991,8000
233	260320016	UNIDUT RETO 1"	100	UN	R\$ 6,7000	R\$ 670,0000
234	260320009	UNIDUTE CÔNICO 1"	100	UN	R\$ 5,6700	R\$ 567,0000
235	260320064	UNIDUTE CONICO 2"	100	UN	R\$ 14,5000	R\$ 1.450,0000
236	260320066	UNIDUTE RETO 3/4"	100	UN	R\$ 5,1000	R\$ 510,0000
237	260320072	UNIDUTES CÔNICOS 3/4"	100	UN	R\$ 4,0450	R\$ 404,5000
VALOR TOTAL DA MEDIANA=						9.477.160,95

Valor Total e final por extenso **da PROPOSTA:** R\$ (.....)

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – **DOCUMENTAÇÃO**, conforme previsto no Edital.

IMPORTANTE:

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.

2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

➤ Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

_____, ... de de 2025.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



FLS	

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2026.

Ata de Registro de Preços para aquisição de materiais que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**, por intermédio das **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: MEIO AMBIENTE, SAÚDE, MULHER, IGUALDADE RACIAL E JUVENTUDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E GOVERNO** e a Empresa: XXX.

Cláusula Primeira – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Órgão ou Entidade: MUNICÍPIO DE PARACATU.

CNPJ: 18.278.051/0001-45.

Endereço: Avenida São João Paulo II, nº 2.045, Bairro: Paracatuzinho, Paracatu-MG.

CEP: 38.603-401.

Representantes Legais:

- Pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente o Sr. **JOSE EDUARDO TREVISAN MORAES**, residente e domiciliado na cidade de Paracatu/MG), Portaria nº 1136/2025;
 - Pela Secretaria Municipal de Saúde o Sr. **UMARQUES DA SILVA COUTO**, residente e domiciliado na cidade de Paracatu/MG), Portaria nº 1168/2025.
 - Pela Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude, a Sra. **MARIA JOSÉ BRANDÃO E MAGALHÃES**, residente e domiciliada na cidade de Paracatu (MG), Portaria nº 0267/2025;
 - Pela Secretaria Municipal de Assistência Social o Sra. **ANA MARIA DE ANDRADE SILVA**, residente e domiciliada na cidade de Paracatu/MG), Portaria nº 0145/2024;
 - Pela Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia o Sr. **TIAGO DE DEUS SILVA**, residente e domiciliado na cidade de Paracatu/MG, Portaria nº 0201/2022.
- Pela Secretaria Municipal de Gestão Pública o Sr. **LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO**, residente e domiciliado na cidade de Paracatu/MG), Portaria nº 0039/2025;
- Pela Secretaria Municipal de Infraestrutura o Sra. **FLÁVIA GONÇALVES CARNEIRO ARAGÃO**, residente e domiciliada na cidade de Paracatu/MG), Portaria nº 0681/2024;
 - Pela Secretaria Municipal de Governo o Sr. **WILLIAN BATISTA DE AMORIM**, residente e domiciliado na cidade de Paracatu/MG), Portaria nº 0206/2025;



FLS	

CONTRATADA:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

Cláusula Segunda – DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente licitação consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DEMANDANTES DO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**, para atender as Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Saúde, Mulher, Igualdade Racial e Juventude, Assistência Social, Educação e Tecnologia, Gestão pública, Infraestrutura e Governo de acordo com as especificações e detalhamentos do **ANEXO I do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2026** que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso para aquisição dos materiais nas condições previamente estabelecidas, mas não obrigará o Departamento de Compras e Almoxarifado, Órgão Gerenciador do presente Pregão para Registro de Preços, e de outros órgãos/entidades participantes a adquirir os itens nela registrados nem firmar aquisições nas quantidades estimadas ou a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos materiais pretendida, desde que devidamente motivada, conforme **Decreto Municipal 7.035/2023** e art. 83 da Lei 14.133/21.

Cláusula Terceira – DOS PREÇOS REGISTRADOS:

3.1. O preço global da presente Ata é de **R\$ XX, XX (XXXXXXXXXX)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por **Item**:

Item	Especificação	Und.	Qte.	R\$ Unt.	R\$ Global
Valor Total (R\$)					

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA:

4.1. A vigência da Ata de Registros de preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no **art. 84 da Lei Nº 14.133/2021**, e Decreto Municipal Nº **7.035**, de **15 de DEZEMBRO de 2023**.

Cláusula Quinta – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Compras e Almoxarifado, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS:



FLS	

6.1. O Departamento de Compras e Almoxarifado fará as solicitações para a aquisição dos materiais mediante a convocação do prestador/fornecedor para que no prazo de até **3 (três) dias úteis** assine o Pedido para início da aquisição.

6.2. Se o prestador/fornecedor se recusar a assinar o Pedido para início da aquisição dos materiais, poderão ser convocados os demais prestadores/fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Cláusula Sétima – DA FORMA, PRAZO E LOCAL PARA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS:

7.1. O fornecimento será efetuado de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de forma **PARCELADA**, com prazo de entrega não superior à **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

7.1.1. A solicitação poderá ocorrer também quando configurado caráter de urgência, sendo solicitado em até **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da nota de empenho.

7.2. No caso de materiais que possuírem prazo de validade, este prazo, na data da entrega, **não poderá ser inferior a 2/3 (dois terços) do prazo total recomendado pelo fabricante.**

7.3. Os itens deverão estar limpos e íntegros, isentos de qualquer defeito que comprometa a sua utilização.

7.3.1. A **CONTRATADA** obriga a reparar os itens que se apresentarem com vício de qualidade, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

7.4. Todos materiais elétricos deverão ser entregues nos seguintes endereços:

7.4.1. Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Avenida São João Paulo II, nº 2.045, Paracatu Zinho, neste município de Paracatu – MG, CEP: 38.600-401, mediante prévio agendamento pelo telefone: (38) 3679-0432. As entregas deverão ser realizadas semanalmente de segunda-feira a sexta-feira das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, durante toda vigência da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente.

7.4.2. Superintendência de Limpeza Urbana: Rua Marginal, Nº 170, Jardim Serrano, Paracatu/MG, CEP: 38600-000, mediante prévio agendamento pelo telefone: (38)3671-3080 (38)3671-3814. As entregas deverão ser realizadas semanalmente de segunda-feira a sexta-feira das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, durante toda vigência da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente.

7.4.3. Parque Natural Santuário dos Buritis: Rua Padre Bené, Bom Pastor – Paracatu – MG, neste município de Paracatu – MG, CEP: 38603-100, mediante prévio agendamento pelo telefone: (38) 3671-3080 (38) 3671-3814. As entregas deverão ser realizadas semanalmente de segunda-feira a sexta-feira das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, durante toda vigência da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente.

7.5. Secretaria Municipal de Saúde:

7.5.1. Para os materiais destinados ao Hospital Municipal de Paracatu: Almoxarifado do Hospital Municipal de Paracatu (HMP), localizado na Rua Padre Manoel, nº 47, Bairro: Centro – Paracatu-MG, CEP: 38.600-432 de segunda a sexta-feira nos horários de 07:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00h, telefone: (38) 3679-0905, ramal: 0978, exceto feriados e pontos facultativos.



FLS	

7.5.2. Para os materiais destinados as unidades de Saúde, CEM, Espaço Saúde, Paulo Loureiro, CAPS, Centro de Hemodiálise: Almoarifado das Unidades Básicas de Saúde, localizado na Rua Joaquim Murtinho, nº 575, Bairro: Amoreiras I – Paracatu-MG, CEP: 38.600-206 de segunda a sexta-feira nos horários de 07:00h às 10:30h e das 13:00h às 16:30h, telefone: (38) 99103-6000, exceto feriados e pontos facultativos.

7.6. Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude:

7.6.1. Centro de Referência de Atendimento À Mulher – CRAM: Rua Samuel Rocha, Nº 180, Centro, Paracatu/MG, CEP: 38600-136. As entregas deverão ser realizadas de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 10:00 e das 13:00 às 17:00 horas, durante toda vigência da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente.

7.7. Secretaria Municipal de Assistência Social:

7.7.1. Almoarifado da Secretaria de Assistência Social, situado na Rua do Cedro, nº 155 – Vila Nova – Paracatu-MG; CEP 38606-238. As entregas deverão ser realizadas de segunda-feira a sexta-feira nos horários de 08:00h às 10:00h e de 13:00h às 17:00hs, exceto feriados e pontos facultativos.

7.8. Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia:

7.8.1. Almoarifado da Secretaria de Educação, situado na Rua da Contagem, nº 1039 – Bairro: Paracatuzinho neste município, CEP: 38603-400, as entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, no horário das 07h às 10h e das 13h às 16h, exceto feriados e pontos facultativos.

7.9. Secretaria Municipal de Gestão Pública – Departamento de Patrimônio: Avenida São João Paulo II, 2045 - Paracatuzinho - Paracatu - Minas Gerais – 38603401, as entregas deverão ser realizadas de segunda-feira a sexta-feira nos horários de 08:00h às 10:00h e de 13:00h às 17:00hs, exceto feriados e pontos facultativos.

7.10. Secretaria Municipal de Infraestrutura: Avenida São João Paulo II, nº 2.045, Paracatuzinho, Paracatu – MG, CEP: 38.600-401, mediante prévio agendamento pelo telefone: 38 3679 0300 ramais 3537-1108. As entregas deverão ser realizadas semanalmente de **segunda-feira a sexta-feira** das **07:00** as **11:00** e das **13:00** as **17:00** horas, durante toda vigência da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente

7.10.1. Departamento de Obras: Rua Marginal, Nº 170, Jardim Serrano, Paracatu/MG, CEP: 38600-000, mediante prévio agendamento pelo telefone: 38 3679 0300 ramais 3537-1108. As entregas deverão ser realizadas semanalmente de **segunda-feira a sexta-feira** das **07:00** as **11:00** e das **13:00** as **17:00** horas, durante toda vigência da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente

7.11. Secretaria Municipal de Governo - Superintendência de Segurança Pública e Defesa Social: Superintendência de segurança pública e defesa social: Avenida São João Paulo II, nº 2.045, Paracatuzinho, neste município de Paracatu – MG, CEP: 38.600-401, mediante prévio agendamento pelo telefone: (38)3679-0463. As entregas deverão ser realizadas semanalmente de **segunda-feira a sexta-feira** das **07:00** as **11:00** e das **13:00** as **17:00** horas, durante toda vigência da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente.

7.12. Não serão aceitos o recebimento de materiais elétricos que não tenham o padrão de qualidade e especificações contidas nas solicitações de compras, anexas, podendo a **CONTRATANTE** rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições contidas neste TR.



FLS	

7.13. Todos os materiais elétricos deverão estar em conformidade com a proposta ofertada pelo vencedor, devidamente acondicionados em embalagens próprias, lacrados, e com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, não sendo aceitos produtos sem regulamentações de órgãos tais: **INMETRO** e **ABNT** ou equivalente conforme legislação pertinente.

7.14. Os produtos devem vir acondicionados em embalagens individuais adequadas, com identificação legível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, garantindo a integridade e a perfeita identificação do material e suas características.

7.15. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas ao fornecimento, no que refere-se ao transporte dos materiais elétricos.

7.16. Nas notas fiscais deverá constar a quantidade e a quantidade de material elétrico ofertada pelo vencedor.

7.17. Eventual indicação de marca ou referência constante no anexo deste TR serve unicamente de parâmetro, podendo haver a substituição por material equivalente em todas as suas características.

7.18. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do objeto licitado.

7.19. Eventuais danos às instalações e equipamentos da **CONTRATANTE** ou de terceiros decorrentes da entrega dos materiais elétricos deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela **CONTRATADA**, não cabendo qualquer contestação ou ônus a **CONTRATANTE**.

7.20. Os materiais elétricos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo/a responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

7.21. Os materiais elétricos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.22. A entrega do produto deverá ser feita pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Paracatu/MG.

7.23. Será facultado à Secretaria requisitante alterar qualquer endereço de entrega em caso de mudança de endereços, e/ou por outros motivos, desde que comunicado antecipadamente à **CONTRATADA**.

Cláusula Oitava - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. Os materiais elétricos serão recebidos:

a) Provisoriamente, de forma sumária, por agente público designado como fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

b) Definitivamente, por agente público designado como gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



FLS	

8.2. O início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório, devendo estes estarem previamente indicados no contrato administrativo.

8.3. O objeto do contrato administrativo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato administrativo, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no Decreto Municipal nº 7089/2024.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela legislação ou pelo contrato administrativo.

8.5. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos decorrentes de falha no projeto elaborado.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Efetuar a entrega dos materiais elétricos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações desta Ata e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.2. Os materiais elétricos devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Contratante, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, o(s) produto(s) com avarias ou defeitos;

9.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto no Termo de Referência;

9.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

9.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



FLS	

9.1.10. Entregar material de qualidade, que deverá ser compatível com as finalidades a que se destina, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do material que não estiver em conformidade com o solicitado, no prazo de até **10 (dez) dia úteis**.

9.1.10.1. Entregar os materiais em embalagens adequadas e originais, com identificação legível (descrição do produto, marca, cor (se houver), número do lote e data de validade), de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

9.1.10.2. Entregar os materiais no local indicado e no prazo pactuado, sem atrasos.

9.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas de frete / transporte, carga e descarga dos materiais.

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art.124, II, d, da Lei nº 14.133 de 2021;

9.1.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.2.1. Receber provisoriamente os materiais, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;

9.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Cláusula Décima – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos serão realizados no Banco _____, Agência: _____, Conta Corrente nº _____.

10.1.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de acordo com o **Art. 3º do Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, contados a partir do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II - 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa



FLS	

e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

(...)

§ 4º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal técnico da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente.

10.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

10.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

10.2.4. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

10.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

10.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.5. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

10.6. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, ou instrumento equivalente, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da **CONTRATADA**, e calculados, "**pro rata tempore**", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



FLS	

$I = I/365$, onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

10.8. Deverá ser respeitado o que determina o Decreto Municipal n.º 7.088/2024, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

10.9. Deverá ser respeitado o que determina o Decreto Municipal n.º 6.827/2023, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

Cláusula Décima Primeira - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

11.1. A licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



FLS	

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no item 11.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 11.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no item 11.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1.

11.6. A sanção prevista no item 11.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no item 11.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 11.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção prevista no item 11.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

11.9. As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 11.2.2.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Na aplicação da sanção prevista do item 11.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13. A aplicação dos itens 11.2.3 e 11.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



FLS	

11.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

11.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

11.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.13.

11.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no cadastro de fornecedores do município.

11.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

11.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

11.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.21.2. Pagamento da multa;

11.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



FLS	

11.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

11.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 11.1.8 e 11.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Cláusula Décima Segunda - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. A Ata de Registros de Preços ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

12.1.1. Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

a) Gestor da Ata de Registro de Preços: **JOSÉ EDUARDO TREVISAN MORAES – Secretário Municipal de Meio Ambiente – PORTARIA n.º. 1136/2025**, meioambiente@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679-0300 ramal 430;

b) Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preços: **Mateus Gomes Vasconcelos Souto – Chefe De Divisão – Portaria: 0356/2025**, meioambiente@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679 0432;

c) Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços 01: **Leandro Henrique Uchôa Campante – Engenheiro Civil – CREA – MG n.º 245676, Matrícula n.º 13820485-7**, meioambiente@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679 0432;

d) Fiscal Técnico da Ata de Registro De Preços 02: **Filipe Reis da Silva – Engenheiro Civil – CREA – MG n.º 38409/D**, meioambiente@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679 0432;

e) Fiscal Técnica da Ata de Registro de Preços 03: **Franciele Gonçalves Carneiro – Diretora Interina de Meio Ambiente – PORTARIA: 0712/2024**, meioambiente@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679 0432.

12.1.2. Secretaria Municipal de Saúde:

a) Gestor da Ata de Registro de Preços: **Umarques da Silva Couto**, Secretário Municipal de Saúde, **Portaria n.º 1168/2025**, e-mail: secsaude@paracatu.mg.gov.br. Telefone: (38) 3679-0300, Ramal: 0467;

b) Fiscais Técnicos da Ata de Registro de Preços: **Pelas Unidades de Saúde: Lucas Edgar Ferreira Souza**, Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Saúde, Matrícula n.º: 138205869, e-mail: conveniossaude@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 3679-0300, Ramal: 0474;

c) **Pelo Hospital Municipal de Paracatu/MG: GUILHERME FRANCISCO DA SILVA**, Auxiliar de Ofícios, Matrícula n.º **138203971**, e-mail: diretoriaadministrativa@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0905 Ramal: 0919;

d) **Fiscais Administrativos da Ata de Registro de Preços: Pelas Unidades de Saúde: Suner De Jesus da Silva**, Chefe de Divisão, Fiscal de Obras, Serviço e Postura, Portaria n.º: 0437/2022, e-mail: manutencaosaude@paracatu.mg.gov.br;



FLS	

e) **Pelo Hospital Municipal de Paracatu/MG: Rogério Souto Gomes**, Auxiliar Administrativo; Matrícula nº: 138203865, E-mail: hospitalcontratos@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3671-0905, Ramal: 0978.

f) **Pelo Departamento de Vigilância em Saúde: Elisângela Pinto dos Reis Brás**, Coordenadora de Vigilância em Saúde, Portaria nº 0095/2023, e-mail: endemias@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 3679-0999.

12.1.3. Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude:

a) **Gestora da Ata de Registro de Preços: Maria José Brandão E Magalhães**, Secretária Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude, Portaria nº 0267/2025, e-mail: secmirj@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0300, ramal 0494;

b) **Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preços: Flávia Andrade Botelho**, Coordenadora do CRAM, Matrícula: 138208500, e-mail: cram@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0490;

c) **Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços: Matheus Areda Noieto**, Chefe de Divisão da Juventude, Portaria: nº 0304/2025, e-mail: secmirj@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0300, ramal 0495.

12.1.4. Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) **Gestora da Ata de Registro de Preços: Ana Maria de Andrade Silva**, Secretária Municipal de Assistência Social, Portaria nº 0145/2024, e-mail: sedas@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0411;

b) **Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preços: Geraldo Pereira Rosado Neto**, Cargo: Auxiliar Administrativo, Matrícula: 13820389-9, e-mail: creasptu@gmail.com, telefone: (38) 99170-0040;

c) **Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços: Jose Ailton Batista Costa**, Coordenador Proteção Social Básica Matrícula N°138201351; Email: novohorizontecras@yahoo.com.br, Contato 38 99170-0034.

12.1.5. Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia:

a) **Gestor da Ata de Registro de Preços: Tiago de Deus Silva**, Secretário Municipal de Educação e Tecnologia, Portaria nº 0201/2022, E-mail: educacao@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3537-1108;

b) **Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preços: Aline de Oliveira Barros**, Coordenadora Operacional, Portaria nº 0416/2025, E-mail: educacao@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 3537-1108;

c) **Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços: Edson Luiz Mendonça**, Diretor de Departamento de Infraestrutura Escolar, Portaria nº 0109/2025 / E-mail: obraseducacao@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 3537-1108.

12.1.6. Secretaria Municipal de Gestão Pública – Departamento de Patrimônio.

a) **Gestor da Ata de Registro de Preços: Luiz Gustavo Netto Jordão**, Secretário Municipal de Gestão Pública, Portaria nº 0039/2025, e-mail: administracao@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0300;



FLS	

b) Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preços: Nayara Lopes dos Santos, Diretora de Patrimônio, Portaria nº 0466/2025, e-mail: patrimonio@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 36790300, ramal 0459;

c) Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços: Gustavo Melo Borges, Diretor de Patrimônio e Administração Geral, Portaria nº 1122/2025, e-mail: patrimonio@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 36790300, ramal 0459.

12.1.7. Secretaria Municipal de Infraestrutura:

a) Gestora da Ata de Registro de Preços: Flávia Gonçalves Carneiro Aragão – Secretária Municipal De Infraestrutura - Portaria N° 0681 /2024, secretaria.obras@paracatu.mg.gov.br - telefone: (38) 3679 0300 Ramais 3537-1108;

b) Fiscal Administrativo da Ata de Registro De Preços: Leandro Salgado Adjuto – Engenheiro Eletricista - Crea 386124 MG, Matrícula: 138206138, secretaria.obras@paracatu.mg.gov.br - telefone: (38) 3679 0300 Ramais 3537-1108;

c) Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços 01: João Lucas Rodrigues Teixeira - Eletricista - Matrícula: 138204905, secretaria.obras@paracatu.mg.gov.br - telefone: (38) 3679 0300 Ramais 3537-1108;

d) Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços 02: Camila Vitória Sousa Gama - Eletricista - Matrícula: 138204191, secretaria.obras@paracatu.mg.gov.br - telefone: (38) 3679 0300 Ramais 3537-1108;

e) Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços 03: Daniel Lopes De Mesquita - Auxiliar Administrativo – Matrícula: 138206627, secretaria.obras@paracatu.mg.gov.br - telefone: 38 3679 0432.

12.1.8. Secretaria Municipal de Governo - Superintendência de Segurança Pública e Defesa Social:

a) Gestor da Ata de Registro de Preços: Willian Batista de Amorim, Superintendente de Segurança Pública, Portaria 0206/2025, e-mail: segpublica@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0463;

b) Fiscal Administrativos da Ata de Registro de Preços: Lorraine Marques Oliveira, Diretoria de Departamento de Segurança Pública e Defesa Social, Portaria nº 0447/2025, e-mail: segpublica@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0463;

c) Fiscal Técnico da Ata: Deivid Costa Macedo, Chefe de Divisão, Portaria nº 0380/2024, e-mail: segpublica@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0463.

12.2. Compete ao Gestor da Ata de Registro de Preços: acima identificado exercer a administração da Ata, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência da Ata, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc..

12.3. Compete ao Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços: acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da aquisição do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar



FLS	

documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a **CONTRATADA**, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

12.4. O Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços: anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.5. Compete ao Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preços: acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

12.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.7. O fiscal administrativo da Ata verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Cláusula Décima Terceira – DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecendo à legislação vigente.

13.2. A revisão de preços objetiva recompor o equilíbrio econômico-financeiro original da Ata de Registro de Preços nos casos de: força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuado inicialmente, respeitada, em qualquer dos casos, a repartição objetiva de risco estabelecida na Ata de Registro de Preços, conforme previsão na alínea d do inciso II do art. 124 Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições da Ata de Registro de Preços e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços.



FLS	

13.4. As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:

- I. O preço não poderá ultrapassar o praticado no mercado.
- II. O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado no contrato, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:
 - a. O deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
 - b. O Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;
 - c. O Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor/prestador;
 - d. O indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o fornecedor/prestador do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

13.5. A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

13.6. O prestador/fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao registrado.

13.7. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

13.8. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

13.8.2. Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e a data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado;

13.9. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

13.10. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços.

13.11. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

13.12. A revisão será formalizada por termo aditivo à Ata de Registro de Preços e levarão em



FLS	

consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

13.13. A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

13.14. Somente será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no **art. 124, II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

13.15. Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

Cláusula Décima Quarta – DO REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. O marco inicial para a contagem da anualidade é a data do orçamento estimado. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis contados a partir da data do orçamento estimado, conforme Artigo 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.3. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. É vedado a CONTRATADA interromper o fornecimento dos materiais, sendo a referida obrigada a continuar enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

14.8. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado depois de decorrido o prazo do subitem **14.1**.

14.8.1. As solicitações de reajuste, revisão e/ou repactuação devem ser feitas via site oficial do município de Paracatu, através do link: <https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/>.

14.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula Décima Quinta – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

15.1. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de



FLS	

Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **CONTRATANTE** em situação de violação de tais regras.

15.2. A **CONTRATADA** declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e se compromete a manter o **CONTRATANTE** informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

15.3. A **CONTRATADA** somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

15.4. A **CONTRATADA** se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com a presente Ata de Registro de Preços e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela **CONTRATANTE** sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a **CONTRATADA** de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

15.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à **CONTRATADA** relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência da presente Ata de Registro de Preços, a **CONTRATADA** submeterá esse pedido à apreciação da **CONTRATANTE**, não podendo, sem instruções prévias da **CONTRATANTE**, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força da presente Ata de Registro de Preços, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da própria Ata de Registro de Preços; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a **CONTRATADA** informará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre tal pedido e suas decorrências.

15.6. A **CONTRATADA** prestará assistência à **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da **CONTRATADA** para que a **CONTRATANTE** cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

15.7. Quando solicitada, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, no prazo **de 2 (dois) dias úteis**, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da **CONTRATADA** previstas nesta Ata de Registro de Preços com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

15.8. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, em até **2 (dois) dias úteis** a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



FLS	

19.9. A **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE**, em razão do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação a presente Ata de Registro de Preços, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da **CONTRATANTE** a esse título.

Cláusula Décima Sexta - DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1. A Ata de Registro de Preços pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata de Registro de Preços.

16.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando:

16.5.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

16.5.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.5.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

16.5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. No caso do subitem 16.5.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor/prestador não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Superintendência de Suprimentos, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

16.6.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens **16.5.1**, **16.5.2** e **16.5.4**, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.7. O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

16.7.1. Razões de interesse público;

16.7.2. Cancelamento de todos os preços registrados;

16.7.3. Caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor/prestador.

Cláusula Décima Sétima - DAS ALTERAÇÕES:

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, o **Decreto Municipal nº 7.035/2023**.



FLS	

17.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais, bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

17.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art.124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.2.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado;

17.2.3. Resultante de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.4. O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, na hipótese do subitem **17.2.1**, será considerado a data da apresentação da proposta para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.

17.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador do município, qual seja a Superintendência de suprimentos, através do Departamento de Compras convocará o fornecedor/prestador para negociar a redução do preço registrado.

a) Caso o fornecedor/prestador não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

b) Havendo a liberação do fornecedor/prestador, nos termos da alínea "a" deste subitem, o Órgão Gerenciador deverá convocar os fornecedores/prestadores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste regulamento.

c) Não havendo êxito nas negociações, a Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Licitações, deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

d) Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberado pela Superintendência de Suprimentos/Departamento de Compras.

17.4. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor/prestador não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor/prestador requerer à Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

17.4.1. Para fins do disposto neste subitem anterior, deverá o fornecedor/prestador comprovar a variação dos custos, por meio de documentos, bem como: notas fiscais ou tabelas/planilhas/orçamento de preço de compra do produto/serviço realizada pela licitante junto ao seu fornecedor, referente ao período da elaboração da proposta (expedidos com data máxima anterior a 60 dias da data de apresentação das propostas do respectivo processo licitatório), bem como o envio de cópia de notas fiscais/planilhas/orçamento atuais (não superior a 60 dias da protocolização do pedido), para a correta e irrefutável demonstração que houve o desequilíbrio



FLS	

econômico-financeiro, evidenciando o aumento ocorrido nos preços.

17.4.2. A elevação dos preços de alguns produtos e/ou insumos, motivada por mercados suscetíveis a variações climáticas, entressafra, alta de matéria prima, etc., (fatores sazonais) não constitui fato superveniente capaz de alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por tratarem de fatores previsíveis, portanto já considerados na elaboração do preço proposto.

17.4.3. O reajuste contratual, decorrente das variações inflacionárias, deverá ser concedido após o transcurso do período de 12 (doze) meses, contados a partir da data para apresentação da proposta.

17.4.4. O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

17.4.5. O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

17.4.6. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pela Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações, mediante parecer técnico exarado pelo(s) economista(s), ficando o fornecedor/prestadores obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

17.4.7. Havendo cancelamento do preço do fornecedor/prestador, o Órgão Gerenciador deverá convocar os fornecedores/prestadores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.

17.4.8. Não havendo êxito nas negociações, Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações, deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.4.9. Na hipótese de comprovação, o Órgão Gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

17.4.10. A Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Licitações, deverá comunicar aos demais órgãos e entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo Órgão Gerenciador.

17.5. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.6. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Cláusula Décima Oitava - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

18.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata o Decreto Municipal nº 7.035/2023, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Caberá ao fornecedor/prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as



FLS	

condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

18.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata o subitem **18.2** não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

18.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

18.5. Os órgãos e as entidades de que trata o subitem **18.1.**, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador/Departamento de Compras, da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

18.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento da autorização, e ainda observados o prazo de vigência da ata.

18.7. Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8. A adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, será admitida nos casos em que haja justificativa que demonstre a imprevisibilidade da demanda ou outros fatores que inviabilizaram a participação no procedimento de registro de preços, em atendimento ao dever de planejamento e aspectos de centralização de compras aplicáveis.

Cláusula Décima Nona - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) É vedado caucionar ou utilizar o Pedido de Compra decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

19.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

19.3. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.

Cláusula Vigesima – DOS CASOS OMISSOS:

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e municipais e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Vigesima Primeira – DA PUBLICAÇÃO:

21.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, qual seja AMM/MG, o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do município no endereço eletrônico: www.paracatu.mg.gov.br.

Cláusula Vigesima Segunda – DO FORO:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca em Paracatu para dirimir os litígios que decorrerem da



FLS	

execução desta Ata que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (*dispute boards*)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

22.2. E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em **03 (três) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas, de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTES**, tendo sido arquivado no Município de Paracatu, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Paracatu-MG, XX de XX de 2026.

JOSÉ EDUARDO TREVISAN MORAES
Secretário Municipal de Meio Ambiente

UMARQUES DA SILVA COUTO
Secretário Municipal de Saúde

MARIA JOSE BRANDÃO E MAGALHÃES
Secretária Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude

ANA MARIA DE ANDRADE SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

TIAGO DE DEUS SILVA
Secretário Municipal de Educação e Tecnologia

LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO
Secretário Municipal de Gestão Pública

FLÁVIA GONÇALVES CARNEIRO ARAGÃO
Secretária Municipal de Infraestrutura

WILLIAN BATISTA DE AMORIM
Superintendente de Segurança Pública e Defesa Social

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF:

2º _____

CPF:



FLS	

**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA**

1. Registro dos licitantes que:

- a) aceitarem fornecer os bens, obras ou serviços pelos mesmos preços registrados do licitante vencedor, respeitada a ordem de classificação final da licitação;
- b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

Item	Nome do Licitante <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>					
	Especificação	Marca	Modelo	Un.	Qde.	Valor Un.

Nota Explicativa: A tabela é meramente ilustrativa, podendo ser livremente alterada conforme o caso concreto.



FLS	

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2026

Contrato para aquisição de materiais que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**, por intermédio das **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: MEIO AMBIENTE, SAÚDE, MULHER, IGUALDADE RACIAL E JUVENTUDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E GOVERNO** e a Empresa: XXX.

Contrato originário da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2026**, para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DEMANDANTES DO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**.

Este contrato será regido pela Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Órgão ou Entidade: MUNICÍPIO DE PARACATU.

CNPJ: 18.278.051/0001-45.

Endereço: Avenida São João Paulo II, nº 2.045, Bairro: Paracatuzinho, Paracatu-MG.

CEP: 38.603-401.

Representantes Legais:

- Pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente o Sr. **JOSÉ EDUARDO TREVISAN MORAES**, residente e domiciliado na cidade de Paracatu(MG), Portaria nº 1136/2025;

- Pela Secretaria Municipal de Saúde o Sr. **UMARQUES DA SILVA COUTO**, residente e domiciliado na cidade de Paracatu(MG), Portaria nº 1168/2025.

- Pela Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude, a Sra. **MARIA JOSÉ BRANDÃO E MAGALHÃES**, residente e domiciliada na cidade de Paracatu (MG), Portaria nº 0267/2025;

- Pela Secretaria Municipal de Assistência Social o Sra. **ANA MARIA DE ANDRADE SILVA**, residente e domiciliada na cidade de Paracatu(MG), Portaria nº 0145/2024;

- Pela Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia o Sr. **TIAGO DE DEUS SILVA**, residente e domiciliado na cidade de Paracatu(MG), Portaria nº 0201/2022.

Pela Secretaria Municipal de Gestão Pública o Sr. **LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO**, residente e domiciliado na cidade de Paracatu(MG), Portaria nº 0039/2025;



FLS	

- Pela Secretaria Municipal de Infraestrutura o Sra. **FLÁVIA GONÇALVES CARNEIRO ARAGÃO**, residente e domiciliada na cidade de Paracatu/MG), Portaria nº 0681/2024;

- Pela Secretaria Municipal de Governo o Sr. **WILLIAN BATISTA DE AMORIM**, residente e domiciliado na cidade de Paracatu/MG), Portaria nº 0206/2025;

CONTRATADA:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

Cláusula Segunda – DO OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DEMANDANTES DO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG** de acordo com as especificações e detalhamentos do **ANEXO I** do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2026** que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência – TR;

2.2.2. O Edital da Licitação;

2.2.3. A Proposta da detentora;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Cláusula Terceira – DO PREÇO:

3.1. O preço global do presente contrato é de **R\$ XXX (XXX)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por **Item**:

Item	Especificação	Und.	Quant	R\$ Unt.	R\$ Global
Valor Total (R\$)					

Cláusula Quarta - DO LOCAL E DA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS:

4.1. O fornecimento será efetuado de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de forma **PARCELADA**, com prazo de entrega não superior à **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

4.1.1. A solicitação poderá ocorrer também quando configurado caráter de urgência, sendo solicitado em até **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da nota de empenho.

4.2. No caso de materiais que possuírem prazo de validade, este prazo, na data da entrega, **não poderá ser inferior a 2/3 (dois terços) do prazo total recomendado pelo fabricante.**



FLS	

4.3. Os itens deverão estar limpos e íntegros, isentos de qualquer defeito que comprometa a sua utilização.

4.3.1. A **CONTRATADA** obriga a reparar os itens que se apresentarem com vício de qualidade, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

4.4. Todos materiais elétricos deverão ser entregues nos seguintes endereços:

4.4.1. Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Avenida São João Paulo II, nº 2.045, Paracatu Zinho, neste município de Paracatu – MG, CEP: 38.600-401, mediante prévio agendamento pelo telefone: (38) 3679-0432. As entregas deverão ser realizadas semanalmente de segunda-feira a sexta-feira das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, durante toda vigência da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente.

4.4.2. Superintendência de Limpeza Urbana: Rua Marginal, Nº 170, Jardim Serrano, Paracatu/MG, CEP: 38600-000, mediante prévio agendamento pelo telefone: (38)3671-3080 (38)3671-3814. As entregas deverão ser realizadas semanalmente de segunda-feira a sexta-feira das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, durante toda vigência da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente.

4.4.3. Parque Natural Santuário dos Buritis: Rua Padre Bené, Bom Pastor – Paracatu – MG, neste município de Paracatu – MG, CEP: 38603-100, mediante prévio agendamento pelo telefone: (38) 3671-3080 (38) 3671-3814. As entregas deverão ser realizadas semanalmente de segunda-feira a sexta-feira das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, durante toda vigência da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente.

4.5. Secretaria Municipal de Saúde:

4.5.1. Para os materiais destinados ao Hospital Municipal de Paracatu: Almoxarifado do Hospital Municipal de Paracatu (HMP), localizado na Rua Padre Manoel, nº 47, Bairro: Centro – Paracatu-MG, CEP: 38.600-432 de segunda a sexta-feira nos horários de 07:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00h, telefone: (38) 3679-0905, ramal: 0978, exceto feriados e pontos facultativos.

4.5.2. Para os materiais destinados as unidades de Saúde, CEM, Espaço Saúde, Paulo Loureiro, CAPS, Centro de Hemodiálise: Almoxarifado das Unidades Básicas de Saúde, localizado na Rua Joaquim Murinho, nº 575, Bairro: Amoreiras I – Paracatu-MG, CEP: 38.600-206 de segunda a sexta-feira nos horários de 07:00h às 10:30h e das 13:00h às 16:30h, telefone: (38) 99103-6000, exceto feriados e pontos facultativos.

4.6. Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude:

4.6.1. Centro de Referência de Atendimento À Mulher – CRAM: Rua Samuel Rocha, Nº 180, Centro, Paracatu/MG, CEP: 38600-136. As entregas deverão ser realizadas de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 10:00 e das 13:00 às 17:00 horas, durante toda vigência da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente.

4.7. Secretaria Municipal de Assistência Social:

4.7.1. Almoxarifado da Secretaria de Assistência Social, situado na Rua do Cedro, nº 155 – Vila Nova – Paracatu-MG; CEP 38606-238. As entregas deverão ser realizadas de segunda-feira a sexta-feira nos horários de 08:00h às 10:00h e de 13:00h às 17:00hs, exceto feriados e pontos facultativos.

4.8. Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia:



FLS	

4.8.1. Almoxarifado da Secretaria de Educação, situado na Rua da Contagem, nº 1039 – Bairro: Paracatuzinho neste município, CEP: 38603-400, as entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, no horário das 07h às 10h e das 13h às 16h, exceto feriados e pontos facultativos.

4.9. Secretaria Municipal de Gestão Pública – Departamento de Patrimônio: Avenida São João Paulo II, 2045 - Paracatuzinho - Paracatu - Minas Gerais – 38603401, as entregas deverão ser realizadas de segunda-feira a sexta-feira nos horários de 08:00h às 10:00h e de 13:00h às 17:00hs, exceto feriados e pontos facultativos.

4.10. Secretaria Municipal de Infraestrutura: Avenida São João Paulo II, nº 2.045, Paracatuzinho, Paracatu – MG, CEP: 38.600-401, mediante prévio agendamento pelo telefone: 38 3679 0300 ramais 3537-1108. As entregas deverão ser realizadas semanalmente de **segunda-feira a sexta-feira** das **07:00** as **11:00** e das **13:00** as **17:00** horas, durante toda vigência da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente

4.10.1. Departamento de Obras: Rua Marginal, Nº 170, Jardim Serrano, Paracatu/MG, CEP: 38600-000, mediante prévio agendamento pelo telefone: 38 3679 0300 ramais 3537-1108. As entregas deverão ser realizadas semanalmente de **segunda-feira a sexta-feira** das **07:00** as **11:00** e das **13:00** as **17:00** horas, durante toda vigência da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente

4.11. Secretaria Municipal de Governo - Superintendência de Segurança Pública e Defesa Social: Superintendência de segurança pública e defesa social: Avenida São João Paulo II, nº 2.045, Paracatuzinho, neste município de Paracatu – MG, CEP: 38.600-401, mediante prévio agendamento pelo telefone: (38)3679-0463. As entregas deverão ser realizadas semanalmente de **segunda-feira a sexta-feira** das **07:00** as **11:00** e das **13:00** as **17:00** horas, durante toda vigência da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente.

4.12. Não serão aceitos o recebimento de materiais elétricos que não tenham o padrão de qualidade e especificações contidas nas solicitações de compras, anexas, podendo a **CONTRATANTE** rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições contidas neste TR.

4.13. Todos os materiais elétricos deverão estar em conformidade com a proposta ofertada pelo vencedor, devidamente acondicionados em embalagens próprias, lacrados, e com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, não sendo aceitos produtos sem regulamentações de órgãos tais: **INMETRO** e **ABNT** ou equivalente conforme legislação pertinente.

4.14. Os produtos devem vir acondicionados em embalagens individuais adequadas, com identificação legível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, garantindo a integridade e a perfeita identificação do material e suas características.

4.15. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas ao fornecimento, no que refere-se ao transporte dos materiais elétricos.

4.16. Nas notas fiscais deverá constar a quantidade e a quantidade de material elétrico ofertada pelo vencedor.

4.17. Eventual indicação de marca ou referência constante no anexo deste TR serve unicamente de parâmetro, podendo haver a substituição por material equivalente em todas as suas características.

4.18. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do objeto lícitado.



FLS	

4.19. Eventuais danos às instalações e equipamentos da **CONTRATANTE** ou de terceiros decorrentes da entrega dos materiais elétricos deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela **CONTRATADA**, não cabendo qualquer contestação ou ônus a **CONTRATANTE**.

4.20. Os materiais elétricos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo/a responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

4.21. Os materiais elétricos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.22. A entrega do produto deverá ser feita pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Paracatu/MG.

4.23. Será facultado à Secretaria requisitante alterar qualquer endereço de entrega em caso de mudança de endereços, e/ou por outros motivos, desde que comunicado antecipadamente à **CONTRATADA**.

Cláusula Quinta - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os materiais elétricos serão recebidos:

a) Provisoriamente, de forma sumária, por agente público designado como fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

b) Definitivamente, por agente público designado como gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.2. O início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório, devendo estes estarem previamente indicados no contrato administrativo.

5.3. O objeto do contrato administrativo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato administrativo, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no Decreto Municipal nº 7089/2024.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela legislação ou pelo contrato administrativo.

5.5. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos decorrentes de falha no projeto elaborado.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão realizados no Banco _____, Agência: _____, Conta Corrente nº _____.

6.1.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento



FLS	

eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de acordo com o **Art. 3º do Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, contados a partir do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II - 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

(...)

§ 4º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal técnico do Contrato ou instrumento equivalente.

6.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

6.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

6.2.4. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

6.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato.

6.5. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

6.6. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, ou instrumento equivalente, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da **CONTRATADA**, e calculados, "**pro rata tempore**", por meio da aplicação da seguinte fórmula:



FLS	

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = I/365$, onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

6.8. Deverá ser respeitado o que determina o Decreto Municipal n.º 7.088/2024, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

6.9. Deverá ser respeitado o que determina o Decreto Municipal n.º 6.827/2023, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

Cláusula Sétima – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, abaixo especificadas:

7.1.1. Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- **02.13.01.04.122.0001.2000. 3.3.90.30** – Ficha: 1333 – Fonte: 1500; ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

7.1.2. Secretaria Municipal de Saúde:

- 02.06.01.10.301.0021.1192.3.3.90.30.00 - Ficha: 683 – Fonte: 1500, ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

- 02.06.01.10.302.0022.2382.3.3.90.30.00 – Ficha: 871 – Fonte: 1600, ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

- 02.06.01.10.305.0021.2289.3.3.90.30.00 - Ficha: 1035 – Fonte: 1500, ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

7.1.3. Secretaria Municipal da Mulher, igualdade Racial e Juventude:

- 02.23.01.08.244.0030.2513.3.3.90.30.00 - Ficha:1991 - Fonte: 1500, ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

7.1.4. Secretaria Municipal de Assistência Social:

- 02.19.01.08.244.0029.2507.3.3.90.30.00 Ficha: 2275 Fonte: 1.660, ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

- 02.19.01.08.244.0030.2129.3.3.90.30.00 Ficha: 2292 Fonte: 1.660, ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

7.1.5. Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia:



FLS	

- 02.05.01.12.365.0023.2078.3.3.90.30.00 – Ficha: 503 – Fonte: 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos) – Código de Aplicação: 1001 (Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino);
- 02.05.01.12.365.0023.2081.3.3.90.30.00 – Ficha: 520 – Fonte: 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos) – Código de Aplicação: 1001 (Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino);
- 02.05.01.12.361.0023.2084.3.3.90.30.00 – Ficha: 405 – Fonte: 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos) – Código de Aplicação: 1001 (Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino);
- 02.05.01.12.122.0007.2006.3.3.90.30.00 – Ficha: 361 – Fonte: 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos) – Código de Aplicação: 1001 (Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino);
- 02.05.01.12.364.0024.2475.3.3.90.30.00 – Ficha: 470 – Fonte: 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos);
- 02.05.01.12.364.0024.2313.3.3.90.30.00 – Ficha: 463 – Fonte: 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos);
- 02.05.01.12.361.0024.2091.3.3.90.30.00 – Ficha: 437 – Fonte: 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos).

7.1.6. Secretaria Municipal de Gestão Pública – Departamento de Patrimônio:

- 02.03.01.04.122.0007.2306.3.3.90.30.00 - Ficha: 209 - Fonte: 1500, ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

7.1.7. Secretaria Municipal de Infraestrutura:

- 02.10.01.04.122.0007.1105.3.3.90.30.00 - Ficha 1159 - Fonte: 1.500 - ou outra que venha a substituí-la no exercício seguinte.

7.1. 8. Secretaria Municipal de Governo - Superintendência de Segurança Pública e Defesa Social:

- 02.01.01.05.153.0034.1066.3.3.90.30.00 - Ficha 91- Fonte: 1.500 - ou outra que venha a substituí-la no exercício seguinte.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1.1.** Efetuar a entrega dos materiais elétricos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações Termo de Referência, Anexo I do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 8.1.2.** Os materiais elétricos devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



FLS	

8.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Contratante, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, o(s) produto(s) com avarias ou defeitos;

8.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto deste Termo de Referência;

8.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

8.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.10. Entregar material de qualidade, que deverá ser compatível com as finalidades a que se destina, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do material que não estiver em conformidade com o solicitado, no prazo de até **10 (dez) dia úteis**.

8.1.10.1. Entregar os materiais em embalagens adequadas e originais, com identificação legível (descrição do produto, marca, cor (se houver), número do lote e data de validade), de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

8.1.10.2. Entregar os materiais no local indicado e no prazo pactuado, sem atrasos.

8.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas de frete / transporte, carga e descarga dos materiais.

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art.124, II, d, da Lei nº 14.133 de 2021;

8.1.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

8.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.2.1. Receber provisoriamente os materiais, disponibilizando local, data e horário;

8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.2.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;



FLS	

8.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Cláusula Nona – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

9.1. A licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção prevista no item 9.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 9.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



FLS	

9.5. A sanção prevista no item 9.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1.

9.6. A sanção prevista no item 9.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. A sanção prevista no item 9.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 9.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8. A sanção prevista no item 9.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

9.9. As sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 9.2.2.

9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.11. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.12. Na aplicação da sanção prevista do item 9.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.13. A aplicação dos itens 9.2.3 e 9.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

9.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

9.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 9.13.

9.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



FLS	

9.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no cadastro de fornecedores do município.

9.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

9.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

9.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.21.2. Pagamento da multa;

9.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

9.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

9.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

9.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 9.1.8 e 9.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

10.1.1. Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

a) Gestor do Contrato: JOSÉ EDUARDO TREVISAN MORAES – Secretário Municipal de Meio Ambiente – PORTARIA nº. 1136/2025, meioambiente@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679-0300 ramal 430;



FLS	

b) Fiscal Administrativo do Contrato: Mateus Gomes Vasconcelos Souto – Chefe De Divisão – Portaria: 0356/2025, meioambiente@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679 0432;

c) Fiscal Técnico do Contrato 01: Leandro Henrique Uchôa Campante – Engenheiro Civil – CREA – MG nº 245676, Matrícula nº 13820485-7, meioambiente@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679 043;

d) Fiscal Técnico do Contrato 02: Filipe Reis da Silva – Engenheiro Civil – CREA – MG nº 38409/D, meioambiente@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679 0432;

e) Fiscal Técnica do Contrato 03: Franciele Gonçalves Carneiro – Diretora Interina de Meio Ambiente – PORTARIA: 0712/2024, meioambiente@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679 0432.

10.1.2. Secretaria Municipal de Saúde:

a) Gestor do Contrato: Umarques da Silva Couto, Secretário Municipal de Saúde, Portaria nº 1168/2025, e-mail: secsaude@paracatu.mg.gov.br. Telefone: (38) 3679-0300, Ramal: 0467;

b) Fiscais Técnicos do Contrato: Pelas Unidades de Saúde: Lucas Edgar Ferreira Souza, Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Saúde, Matrícula nº: 138205869, e-mail: conveniossaude@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 3679-0300, Ramal: 0474;

c) Pelo Hospital Municipal de Paracatu/MG: GUILHERME FRANCISCO DA SILVA, Auxiliar de Ofícios, Matrícula n.º 138203971, e-mail: diretoriaadministrativa@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0905 Ramal: 0919;

d) Fiscais Administrativos do Contrato: Pelas Unidades de Saúde: Suner De Jesus da Silva, Chefe de Divisão, Fiscal de Obras, Serviço e Postura, Portaria nº: 0437/2022, e-mail: manutencaosaude@paracatu.mg.gov.br;

e) Pelo Hospital Municipal de Paracatu/MG: Rogério Souto Gomes, Auxiliar Administrativo; Matrícula nº: 138203865, E-mail: hospitalcontratos@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3671-0905, Ramal: 0978.

10.1.3. Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude:

a) Gestora do Contrato: Maria José Brandão E Magalhães, Secretária Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude, Portaria nº 0267/2025, e-mail: secmirj@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0300, ramal 0494;

b) Fiscal Administrativo do Contrato: Flávia Andrade Botelho, Coordenadora do CRAM, Matrícula: 138208500, e-mail: cram@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0490;

c) Fiscal Técnico do Contrato: Matheus Arede Noleto, Chefe de Divisão da Juventude, Portaria: nº 0304/2025, e-mail: secmirj@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0300, ramal 0495.

10.1.4. Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Gestora do Contrato: Ana Maria de Andrade Silva, Secretária Municipal de Assistência Social, Portaria nº 0145/2024, e-mail: sedas@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0411;

b) Fiscal Administrativo do Contrato: Geraldo Pereira Rosado Neto, Cargo: Auxiliar Administrativo, Matrícula: 13820389-9, e-mail: creasptu@gmail.com, telefone: (38) 99170-0040;

c) Fiscal Técnico do Contrato: Jose Ailton Batista Costa, Coordenador Proteção Social Básica Matrícula N°138201351; Email: novohorizontecras@yahoo.com.br, Contato 38 99170-0034.



FLS	

10.1.5. Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia:

a) Gestor do Contrato: Tiago de Deus Silva, Secretário Municipal de Educação e Tecnologia, Portaria nº 0201/2022, E-mail: educacao@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3537-1108;

b) Fiscal Administrativo do Contrato: Aline de Oliveira Barros, Coordenadora Operacional, Portaria nº 0416/2025, E-mail: educacao@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 3537-1108;

c) Fiscal Técnico do Contrato: Edson Luiz Mendonça, Diretor de Departamento de Infraestrutura Escolar, Portaria nº 0109/2025 / E-mail: obraseducacao@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 3537-1108.

10.1.6. Secretaria Municipal de Gestão Pública – Departamento de Patrimônio.

a) Gestor do Contrato: Luiz Gustavo Netto Jordão, Secretário Municipal de Gestão Pública, Portaria nº 0039/2025, e-mail: administracao@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0300;

b) Fiscal Administrativo do Contrato: Nayara Lopes dos Santos, Diretora de Patrimônio, Portaria nº 0466/2025, e-mail: patrimonio@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 36790300, ramal 0459;

c) Fiscal Técnico do Contrato: Gustavo Melo Borges, Diretor de Patrimônio e Administração Geral, Portaria nº 1122/2025, e-mail: patrimonio@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 36790300, ramal 0459.

10.1.7. Secretaria Municipal de Infraestrutura:

a) Gestora do Contrato: Flávia Gonçalves Carneiro Aragão – Secretária Municipal De Infraestrutura - Portaria Nº 0681 /2024, secretaria.obras@paracatu.mg.gov.br - telefone: (38) 3679 0300 Ramais 3537-1108;

b) Fiscal Administrativo do Contrato: Leandro Salgado Adjuto – Engenheiro Eletricista - Crea 386124 MG, Matrícula: 138206138, secretaria.obras@paracatu.mg.gov.br - telefone: (38) 3679 0300 Ramais 3537-1108;

c) Fiscal Técnico do Contrato 01: João Lucas Rodrigues Teixeira - Eletricista - Matrícula: 138204905, secretaria.obras@paracatu.mg.gov.br - telefone: (38) 3679 0300 Ramais 3537-1108;

d) Fiscal Técnico do Contrato 02: Camila Vitória Sousa Gama - Eletricista - Matrícula: 138204191, secretaria.obras@paracatu.mg.gov.br - telefone: (38) 3679 0300 Ramais 3537-1108;

e) Fiscal Técnico do Contrato 03: Daniel Lopes De Mesquita - Auxiliar Administrativo – Matrícula: 138206627, secretaria.obras@paracatu.mg.gov.br - telefone: 38 3679 0432.

10.1.8. Secretaria Municipal de Governo - Superintendência de Segurança Pública e Defesa Social:

a) Gestor do Contrato: Willian Batista de Amorim, Superintendente de Segurança Pública, Portaria 0206/2025, e-mail: segpublica@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0463;

b) Fiscal Administrativos do Contrato: Lorraine Marques Oliveira, Diretoria de Departamento de Segurança Pública e Defesa Social, Portaria nº 0447/2025, e-mail: segpublica@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0463;



FLS	

c) **Fiscal Técnico do Contrato: Deivid Costa Macedo**, Chefe de Divisão, Portaria nº 0380/2024, e-mail: segpublica@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0463.

10.2. Compete ao Gestor do Contrato: acima identificado exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc..

10.3. Compete ao Fiscal Técnico do Contrato: acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da aquisição do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a **CONTRATADA**, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

10.4. O Fiscal Técnico do Contrato: anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato: acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

10.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.7. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA:

11.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu.



FLS	

Cláusula Décima Segunda – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

Cláusula Décima Quarta – DA REVISÃO DO CONTRATO:

14.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecendo à legislação vigente.

14.2. A revisão de preços objetiva recompor o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato administrativo nos casos de: força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado inicialmente, respeitada, em qualquer dos casos, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme previsão na alínea d do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas



FLS	

condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços.

14.4. As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:

I. O preço não poderá ultrapassar ao praticado no mercado.

II. O aumento do preço inicialmente registrado no contrato, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:

- a) o deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
- b) a Administração deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;
- c) a Administração poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor/prestador;
- d) o indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o fornecedor/prestador do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

14.5. A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

14.6. O prestador/fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao registrado.

14.7 O preço registrado poderá ser revisto de ofício pela Administração em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

14.8. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

14.9. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

14.10. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.11. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

14.12. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

14.13. A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-



FLS	

financeiro pleiteado.

14.14. A revisão será realizada por aditivo contratual.

Cláusula Décima Quinta – DO REAJUSTE DO CONTRATO:

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data do orçamento estimado pela Administração, conforme Artigo 25, § 7º da Lei Federal 14.133/2021.

15.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.2.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.6. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento dos materiais, sendo a referida obrigada a continuar o fornecimento e/ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

15.7. Fica estabelecido que o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento conforme artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.8. Para a decisão dos pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro o prazo é de até **01 (um) mês** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, de acordo com o artigo 123, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8.1. O parecer referente aos pedidos poderá ser analisado pela equipe técnica do município/economistas ou ainda através de assessorias contratadas pela Administração.

15.9. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor/prestador do item registrado, que deve ser protocolado depois de decorrido o prazo do subitem **15.1**.

15.9.1. As solicitações de reajuste, revisão e/ou repactuação devem ser feitas via site oficial do município de Paracatu, através do link: [<https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/>](https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/).

15.10. O reajuste será realizado por apostilamento.



FLS	

Cláusula Décima Sexta - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO QUANTO À RESERVA DE CARGOS:

16.1. O **CONTRATADO** se compromete a observar e cumprir rigorosamente as disposições legais e normativas aplicáveis à reserva de cargos para determinados grupos de trabalhadores, conforme estipulado na legislação vigente, em especial:

16.1.1. Pessoa com Deficiência (PCD): Garantir a contratação de pessoas com deficiência em número correspondente ao mínimo legalmente estabelecido, assegurando as condições de acessibilidade e adequação necessárias para o pleno exercício de suas funções.

16.1.2. Reabilitados pela Previdência Social: Observar as normas referentes à reserva de cargos para trabalhadores reabilitados, conforme as diretrizes e exigências impostas pela Previdência Social.

16.1.3. Aprendizizes: Cumprir as determinações da legislação específica, em relação à contratação de aprendizes, destinando um percentual do total de seus empregados para essa categoria, conforme estipulado pela legislação trabalhista vigente.

16.2. O não cumprimento das obrigações descritas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas no contrato, incluindo advertência, multa, suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar com a Administração Pública, ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração e o que for estabelecido neste contrato e na legislação aplicável.

16.3. O **CONTRATADO** deverá comprovar o cumprimento dessas obrigações sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, mediante a apresentação de documentos comprobatórios, tais como registros em carteira de trabalho, termos de reabilitação emitidos pela Previdência Social ou outros documentos que se façam necessários.

Cláusula Décima Sétima – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

17.1. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **CONTRATANTE** em situação de violação de tais regras.

17.2. A **CONTRATADA** declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e se compromete a manter o **CONTRATANTE** informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

17.3. A **CONTRATADA** somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

17.4. A **CONTRATADA** se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela **CONTRATANTE** sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a **CONTRATADA** de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.



FLS	

17.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à **CONTRATADA** relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a **CONTRATADA** submeterá esse pedido à apreciação da **CONTRATANTE**, não podendo, sem instruções prévias da **CONTRATANTE**, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a **CONTRATADA** informará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre tal pedido e suas decorrências.

17.6. A **CONTRATADA** prestará assistência à **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da **CONTRATADA** para que a **CONTRATANTE** cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

17.7. Quando solicitada, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, no prazo **de 2 (dois) dias úteis**, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da **CONTRATADA** previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

17.8. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, em até **2 (dois) dias úteis** a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.9. A **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE**, em razão do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da **CONTRATANTE** a esse título.

Cláusula Décima Oitava – DOS CASOS OMISSOS:

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Nona – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

Cláusula Vigésima – DA PUBLICAÇÃO:

20.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133/2021, no respectivo sítio oficial do município no endereço eletrônico: www.paracatu.mg.gov.br, em atenção



FLS	

ao art. 91, caput, da Lei Federal 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, bem como divulgar a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, qual seja AMM MG.

Cláusula Vigésima Primeira – DO FORO:

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca em Paracatu para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards)) conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

21.2. E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em **03 (três) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas, de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTES**, tendo sido arquivado no Município de Paracatu, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Paracatu-MG, de de 2026.

JOSÉ EDUARDO TREVISAN MORAES
Secretário Municipal de Meio Ambiente

UMARQUES DA SILVA COUTO
Secretário Municipal de Saúde

MARIA JOSE BRANDÃO E MAGALHÃES
Secretária Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude

ANA MARIA DE ANDRADE SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

TIAGO DE DEUS SILVA
Secretário Municipal de Educação e Tecnologia

LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO
Secretário Municipal de Gestão Pública

FLÁVIA GONÇALVES CARNEIRO ARAGÃO
Secretária Municipal de Infraestrutura

WILLIAN BATISTA DE AMORIM
Superintendente de Segurança Pública e Defesa Social



FLS	

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF:

2º _____

CPF: